



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):
PRESIDÊNCIA

Responsável pela Demanda:	Registro:	E-mail:	Telefone:
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA		presidencia@crc-es.org.br	3232-1621

1. Objeto da Contratação:

Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no dia 25 de abril de 2024, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A governança, essencial para o desenvolvimento sustentável e econômico, é um direito cidadão que exige do setor público a gestão eficaz dos recursos para atender expectativas sociais. Implementada corretamente, responde a demandas sociais e executa políticas governamentais. Requer ferramentas de gestão complexas, competências variadas e promove accountability e transparência.

O profissional da Contabilidade é crucial neste contexto, utilizando a contabilidade como ferramenta de governança para evidenciar ações governamentais, impactando positivamente na sociedade. Projetos focados em boa governança e auditoria são fundamentais para explorar o papel da contabilidade na administração pública, visando a eficiência e o bem comum. A colaboração entre todos os atores é vital para superar desafios da administração pública, promovendo melhorias institucionais e serviços de qualidade.

A locação do estande no Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, visa contribuir para a disseminação dos mecanismos de Governança Pública: Liderança, Estratégia e Controle, principalmente nos municípios, com a finalidade de convergir esforços para a promoção de uma administração pública mais íntegra, efetiva, eficaz e eficiente.

O Seminário de Governança Municipal já realizou 13 edições, e o estado do Espírito Santo será a sede dessa 14ª e contará com a presença ilustre do Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU e embaixador da Rede Governança Brasil - RGB, Augusto Nardes. Também serão realizadas outras edições em capitais brasileiras no exercício de 2024, e mais duas edições do Seminário Internacional de Excelência em Governança Pública na América Latina e Europa.

A participação em eventos sobre governança pública é uma oportunidade estratégica para diversos setores da sociedade. Seja para empresas, organizações da sociedade civil, universidades ou mesmo órgãos públicos, a locação de um estande nesses eventos pode trazer diversos benefícios, como:

1. Networking e Visibilidade Ampliada:

- **Conexões estratégicas:** Interação direta com tomadores de decisão, especialistas, potenciais clientes e parceiros, gerando oportunidades de negócios e colaboração.
- **Ampliação da visibilidade:** Exposição da marca, produtos e serviços para um público qualificado e engajado em temas relevantes à governança pública.
- **Fortalecimento da reputação:** Posicionamento da empresa ou organização como referência em seu segmento, aumentando a confiança e o reconhecimento no mercado.

2. Divulgação Eficaz de Soluções e Ideias:

- **Plataforma de comunicação direta:** Apresentação de produtos, serviços, projetos e pesquisas para um público altamente receptivo e interessado em soluções inovadoras para a gestão pública.
- **Geração de leads:** Coleta de informações de potenciais clientes e interessados em suas soluções, expandindo a base de contatos e oportunidades de negócios.
- **Influenciamento de políticas públicas:** Compartilhamento de conhecimentos e expertise para contribuir com o debate e a formulação de políticas públicas mais eficientes e eficazes.

3. Aprimoramento do Conhecimento e Capacitação:

- **Acesso a informações e tendências:** Atualização sobre as últimas novidades, tecnologias e melhores práticas em governança pública.
- **Participação em debates e workshops:** Interação com especialistas e profissionais renomados, aprofundando o conhecimento e aperfeiçoando habilidades.
- **Identificação de oportunidades:** Exploração de novas áreas de atuação e parcerias estratégicas para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

4. Retorno do Investimento (ROI) Tangível e Intangível:

- **Aumento das vendas:** Geração de leads qualificados e conversão em novos clientes, impulsionando o crescimento do negócio.
- **Fortalecimento da marca:** Reforço da imagem institucional e reputação da empresa ou organização como referência em governança pública.
- **Construção de relacionamentos:** Criação de uma rede de contatos valiosos e duradouros com stakeholders relevantes do setor público.

5. Posicionamento Estratégico em um Mercado em Crescente:

- **Aumento da competitividade:** Diferenciação da concorrência e conquista de vantagem competitiva em um mercado em constante expansão.
- **Acesso a novos mercados:** Exploração de novas oportunidades de negócios em diferentes setores da governança pública.
- **Contribuição para o desenvolvimento do país:** Participação ativa na construção de um setor público mais eficiente, transparente e responsável.

Considerações Importantes:

- **Definição de objetivos claros:** Estabelecer metas e objetivos específicos para a participação no evento, como geração de leads, divulgação de produtos ou captação de recursos.
- **Planejamento estratégico:** Selecionar o evento adequado ao público-alvo e à estratégia da empresa ou organização, definir o conteúdo a ser apresentado e preparar materiais informativos de qualidade.
- **Investimento estratégico:** Dimensionar o orçamento para a locação do estande, equipe de apoio, materiais promocionais e outros custos, assegurando um retorno positivo do investimento.

Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa dos Conselhos Regional de Contabilidade em regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis.

Desta forma, a locação do estande nesse grandioso evento servirá para que o CRCES possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade

como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Locação de um estande, de 12m², na Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no dia 25 de abril de 2024, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES.

4. Previsão para início prestação dos serviços e/ou utilização dos produtos:

O estande será utilizado no dia 25 de abril de 2024, durante a realização da 14ª edição do Seminário de Governança Municipal.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante	GRAZIELLY INACIO TARTAGLIA	97
Integrante	ELAINE LEOPOLDINO FERREIRA	198
Integrante	VANESSA COVRE RANGEL MARQUES	140

6. Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:

Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:	WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
---	-----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 10/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273755** e o código CRC **6FE4DD1B**.

Ofício nº 073/2024/FBC

Brasília, 22 de março de 2024.

Ao Senhor

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Vitória/ES

Assunto: Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos.

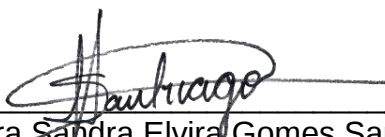
Prezado Presidente,

A Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), entidade de natureza cultural com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada em Brasília/DF, por meio da Deliberação FBC nº 001/2024, de 21 de fevereiro de 2024, aprovou o Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) e a Rede Governança Brasil (RGB), para realização de sete edições do Seminário de Excelência em Governança Pública Municipal em capitais brasileiras no exercício de 2024 e realização de duas edições do Seminário Internacional de Excelência em Governança Pública em países da América Latina e Europa no exercício de 2024.

Nosso evento contará com a presença ilustre do Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) e embaixador da Rede Governança Brasil (RGB), Augusto Nardes, que tem como objetivo, contribuir para a disseminação dos mecanismos de Governança Pública: Liderança, Estratégia e Controle, principalmente nos municípios, com a finalidade de convergir esforços para a promoção de uma administração pública mais íntegra, efetiva, eficaz e eficiente.

Na expectativa de contarmos com a sua costumeira colaboração, agradecemos antecipadamente. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone (61) 3246-7120 e pelo e-mail: fbc.eventos@fbc.org.br.

Cordialmente,



Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade

P R O J E T O



SEMINÁRIOS DE **GOVERNANÇA MUNICIPAL**

PARA **PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS**

2 0 2 4

Compartilhando estratégias e inovações da
Governança Pública Municipal



P R O J E T O



SEMINÁRIOS DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4

Eventos Locais - Brasil
Estados de todas as
regiões do país



Eventos Internacionais
América Latina e Europa





SEMINÁRIOS DE **GOVERNANÇA MUNICIPAL**

PARA **PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS**

Estratégias e inovações para Prefeitos, Gestores
e Contadores Públicos





SEMINÁRIO **INTERNACIONAL** DE **EXCELÊNCIA** EM **GOVERNANÇA** **PÚBLICA**

Brasil compartilhando estratégias e inovações
com a América Latina e Europa

FBC FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE



JUSTIFICATIVA



PROJETO

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4

A governança, essencial para o desenvolvimento sustentável e econômico, é um direito cidadão que exige do setor público a gestão eficaz dos recursos para atender expectativas sociais. Implementada corretamente, responde a demandas sociais e executa políticas governamentais. Requer ferramentas de gestão complexas, competências variadas e promove accountability e transparência.

O profissional da Contabilidade é crucial neste contexto, utilizando a contabilidade como ferramenta de governança para evidenciar ações governamentais, impactando positivamente na sociedade. Projetos focados em boa governança e auditoria são fundamentais para explorar o papel da contabilidade na administração pública, visando a eficiência e o bem comum. A colaboração entre todos os atores é vital para superar desafios da administração pública, promovendo melhorias institucionais e serviços de qualidade.



FBC FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE

**REDE
GOVERNANÇA
BRASIL**
DA GOVERNANÇA À ESPERANÇA



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4



OBJETIVO GERAL

Fomentar a disseminação dos princípios da Governança Pública - Liderança, Estratégia e Controle - com o objetivo de unir esforços para impulsionar uma gestão contábil e administrativa pública mais íntegra, efetiva e eficiente, tanto no Brasil quanto nos países que compõem o CILEA, do qual o Brasil faz parte.

FBC FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE





OBJETIVOS ESPECÍFICOS



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4

- Conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento;
- Promover a cooperação técnica com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações;
- Aprimorar a Governança e a Gestão Pública e Privada por meio da disseminação das boas práticas de Governança;
- Realizar eventos e treinamentos que visem ao aperfeiçoamento da Governança e à formação de multiplicadores para a disseminação de conhecimento.
- Compartilhar as experiências e o modelo de Governança adotado entre as entidades governamentais que mantém relações com Brasil.



METAS



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4



Realizar 7 edições do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos no exercício de 2024.



Realizar 2 edições do Seminário Internacional de Excelência em Governança Pública em países da América Latina e Europa no exercício de 2024.

FBC FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE

REDE
GOVERNANÇA
BRASIL
DA GOVERNANÇA À ESPERANÇA



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

PARA **PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS**

2 0 2 4

PÚBLICO-ALVO

Prefeitos, gestores públicos e profissionais da contabilidade brasileiros. Para os eventos internacionais, incluem-se lideranças de classe e autoridades governamentais do referido país.

Organizações Internacionais de Contabilidade;
Gestores Públicos de Organizações Internacionais
que mantem relação com o Brasil.



FBC FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE



AÇÕES



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4

Seminários com a presença de autoridades governamentais nos estados do País, contando com uma apresentação sobre o projeto e, em seguida, a exposição de cada um dos painelistas do evento;

Palestras de sensibilização, visando a conscientização da importância da Governança

Governança Pública Municipal – Transformando sua Administração.
Contabilidade como instrumento de Governança
Liderança, Estratégia e Controle

Apresentação do Programa de Mentoria para Prefeituras Brasileiras – RGB;



AÇÕES



PROJETO
**SEMINÁRIOS DE
GOVERNANÇA
MUNICIPAL**
PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS
2 0 2 4

Campanha de conscientização e engajamento dos prefeitos, gestores públicos e profissionais da contabilidade, com divulgação de depoimentos (casos práticos);

Material de divulgação (Entrega simbólica da Cartilha e do Código RGB);

Disponibilizar a logo para fins de utilização no site e mídias do outro partícipe, com prévia aprovação de seu conteúdo, para fins de divulgação das ações referentes à parceria ora firmada;

Divulgar a realização de eventos e a celebração da parceria em site e mídias sociais;

Representação institucional da FBC em todos os eventos



CRONOGRAMA



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA **PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS**

2 0 2 4



SEMINÁRIO DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**
PARA **PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS**

Estratégias e inovações para Prefeitos, Gestores
e Contadores Públicos

CRONOGRAMA 2024

14º	25/04	Vitória/ES
15º	16/05	Palmas/TO
16º	23/05	Macapá/AP
17º	27/06	Natal/RN
18º	11/07	São Luís/MA
19º	29/08	Campo Grande/MS
20º	09/09	Balneário Camboriú/SC





SEMINÁRIO **INTERNACIONAL** DE **EXCELÊNCIA** EM **GOVERNANÇA** **PÚBLICA**

Brasil Compartilhando
estratégias e inovações com a
América Latina e Europa

FBC FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE



CRONOGRAMA 2024

- 1º **21/03** Madrid/ES
- 2º **17 e 18/10** Cidade do México/MX

CRONOGRAMA 2024



PROJETO

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**
PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4



SEMINÁRIO DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**
PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS



SEMINÁRIO
**INTERNACIONAL DE
EXCELÊNCIA EM
GOVERNANÇA
PÚBLICA**

14º	25/04	Vitória/ES
15º	16/05	Palmas/TO
16º	23/05	Macapá/AP
17º	27/06	Natal/RN
18º	11/07	São Luís/MA
19º	29/08	Campo Grande/MS
20º	09/09	Balneário Camboriú/SC

1º	21/03	Madrid/ES
2º	17 e 18/10	Cidade do México/MX



SEMINÁRIOS DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

2 0 2 4

COTAS - STANDS

Investimento:

Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos:

- **COTA OURO** R\$ 300.000,00
- **COTA PRATA** R\$ 180.000,00
- **COTA BRONZE** R\$ 90.000,00

Seminário Internacional de Excelência em Governança Pública:

- **COTA OURO** R\$ 600.000,00
- **COTA PRATA** R\$ 300.000,00
- **COTA BRONZE** R\$ 150.000,00



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4

BENEFÍCIOS & OPORTUNIDADES



PROJETO
SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**
PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS
2 0 2 4

COTA OURO

- ✓ Espaço físico com 18m² em área privilegiada da feira de negócios (estrutura, mobiliário básico e plotagem inclusos);
- ✓ Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
- ✓ Inserção da logomarca na projeção de fundo de palco;
- ✓ Inserção da logomarca nos certificados;
- ✓ Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até dois minutos;
- ✓ Citações públicas durante o evento;
- ✓ Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento;
- ✓ Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;
- ✓ Credenciais para expositor (7 unidades)
- ✓ Momento patrocinador: Disponibilização de 5 (cinco) minutos, no auditório para a realização de sorteio de prêmios.

BENEFÍCIOS & OPORTUNIDADES

COTA PRATA

- ✓ Espaço físico com 12m² em área privilegiada da feira de negócios (estrutura, mobiliário básico e plotagem inclusos);
- ✓ Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
- ✓ Inserção da logomarca na projeção de fundo de palco;
- ✓ Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até um minuto;
- ✓ Citações públicas durante o evento;
- ✓ Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento;
- ✓ Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;
- ✓ Credenciais para expositor (5 unidades)
- ✓ Momento patrocinador: Disponibilização de 3 (cinco) minutos, no auditório para a realização de sorteio de prêmios.



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4

FBG FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE

**REDE
GOVERNANÇA
BRASIL**
DA GOVERNANÇA À ESPERANÇA

BENEFÍCIOS & OPORTUNIDADES

COTA BRONZE

- ✓ Espaço físico com 6m² em área privilegiada da feira de negócios (estrutura, mobiliário básico e plotagem inclusos);
- ✓ Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
- ✓ Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até um minuto;
- ✓ Citações públicas durante o evento;
- ✓ Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento;
- ✓ Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;
- ✓ Credenciais para expositor (5 unidades)
- ✓ Momento patrocinador: Disponibilização de 3 (cinco) minutos, no auditório para a realização de sorteio de prêmios.



P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4

COTAS - STANDS

Simulação

Stand adesivados e com aplicação de arte/logo em painel de fundo e balcão



PROJETO

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS

2 0 2 4



Imagem meramente ilustrativa. Modelo do Stand será definido e enviado ao patrocinador previamente.

P R O J E T O



SEMINÁRIOS DE **GOVERNANÇA MUNICIPAL**

PARA **PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS**

2 0 2 4

PARCERIA

FBC FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE





P R O J E T O

SEMINÁRIOS DE
**GOVERNANÇA
MUNICIPAL**

PARA **PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS**

2 0 2 4

PROGRAMAÇÃO



14ª ED. SEMINÁRIO DE **GOVERNANÇA MUNICIPAL**

PARA **PREFEITOS, GESTORES
E CONTADORES PÚBLICOS**

 **25 ABR 2024**
VITÓRIA - ES

 **SEBRAE VITÓRIA/ES | DAS 9h ÀS 17h**
R. Belmiro Rodrigues da Silva, 170 - Enseada do Suá

09h às 09h30 • Solenidade de Abertura

9h30 às 10h30

Palestra Magna : Governança Pública Municipal: Transformando sua Administração

Palestrante: Augusto Nardes Ministro TCU e Embaixador da Rede Governança Brasil

10h30 às 10h45

Intervalo – Visita à feira de negócios e oportunidades

10h45 às 11h45

Palestra: Governança Pública: Mecanismos básicos - Liderança, Estratégia e Controle (PRONAGOV)

Palestrante: Cristiane Nardes

11h45 às 12h30

Palestra: Nova Lei de Licitações e Contratos

Palestrante: Guilherme Nunes

12h30 às 14h • Almoço

14h às 14h30 • Retorno do almoço

Visita à feira de negócios e oportunidades

14h30 às 15h

Palestra: Contabilidade, Gestão e Governança Pública

Palestrante: Bruno Sitônio

15h às 15h30

Palestra: Case de Sucesso Municipal em Governança

Palestrante: Ericsson Marcel Representante da Prefeitura de Vitória/ES

15h30 às 15h45 • Intervalo

Visita à feira de negócios e oportunidades

15h45 às 16h30

Palestra : Governança Pública e ESG

Palestrante: Edmar Camata Secretário

16h30 às 17h • Encerramento - SORTEIO (MBA em Governança Pública do IGCP e EBRADI e 5 kits Pronagov)

17h • Coquetel

Organização



Patrocínio



Apoio



PORTARIA CRCES Nº 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que passa a ter a seguinte formação:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Elisângela Meireles Guimarães Coutinho;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Paulo Henrique Amaral Rody;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 50, de 11 de julho de 2023.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Equipe de Planejamento	<i>Elencar membros da equipe de planejamento instituída por Portaria</i>

1. Objeto da Contratação

Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no dia 25 de abril de 2024, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A presença de órgãos públicos em eventos, por meio da locação de estandes, assume um papel fundamental na promoção de diversos benefícios para a sociedade, como:

1. Transparência e Prestação de Contas:

- **Divulgação de ações e projetos:** O estande se torna um canal direto para apresentar aos participantes as iniciativas da instituição, seus objetivos, resultados e impacto na comunidade.
- **Acesso à informação:** O público pode obter informações sobre serviços públicos, programas sociais, políticas públicas e outras ações de forma clara, acessível e transparente.
- **Diálogo aberto com a população:** O estande facilita a comunicação direta entre a instituição e os cidadãos, permitindo o recebimento de sugestões, críticas e demandas da comunidade.

2. Educação e Conscientização:

- **Promoção de políticas públicas:** O estande serve como plataforma para divulgar campanhas de conscientização sobre temas relevantes como saúde, educação, meio

ambiente, segurança pública e outros.

- **Disseminação de informações:** Materiais informativos, como folders, vídeos e apresentações, podem ser utilizados para educar a população sobre seus direitos, deveres e responsabilidades como cidadãos.
- **Incentivo à participação social:** A participação em eventos permite que a instituição incentive a participação da população em decisões públicas, promovendo o engajamento cívico e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

3. Fortalecimento da Relação com a Comunidade:

- **Aproximação da instituição à população:** O estande facilita a interação entre a instituição e os cidadãos, criando um ambiente de diálogo e colaboração.
- **Construção de confiança:** A transparência na comunicação e a abertura para o diálogo contribuem para fortalecer a confiança da população na instituição.
- **Identificação de demandas e necessidades:** O contato direto com a comunidade permite que a instituição identifique as principais demandas e necessidades da população, direcionando suas ações de forma mais eficaz.

4. Fomento à Economia Local:

- **Geração de renda e emprego:** A participação em eventos impulsiona o turismo, a geração de renda e a criação de empregos na região onde o evento é realizado.
- **Promoção de negócios locais:** O estande pode ser utilizado para apresentar produtos e serviços de empresas locais, gerando oportunidades de negócios e fortalecendo a economia local.
- **Atração de investimentos:** A presença da instituição em eventos pode atrair investimentos para a região, impulsionando o desenvolvimento local.

5. Integração com outros Órgãos e Instituições:

- **Compartilhamento de experiências e boas práticas:** O contato com outros órgãos públicos e instituições permite o compartilhamento de experiências, conhecimentos e boas práticas de gestão pública.
- **Formação de parcerias:** A participação em eventos facilita a formação de parcerias estratégicas entre diferentes órgãos e instituições para o desenvolvimento de projetos conjuntos e a otimização de recursos públicos.
- **Fortalecimento da governança pública:** A colaboração entre os diferentes entes públicos contribui para fortalecer a governança pública e a construção de políticas públicas mais eficientes e eficazes.

A locação de estandes em eventos por órgãos públicos é uma ferramenta estratégica que proporciona benefícios para a sociedade em diversos aspectos. Através da transparência, prestação de contas, educação, conscientização, aproximação da comunidade, fomento à economia local e integração com outros órgãos e instituições, a participação da instituição em eventos contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e próspera.

Quando um órgão público decide locar um stand em um evento, ele está buscando atingir diversos objetivos que são importantes para sua atuação e para o público que serve, tais como:

- Divulgação de serviços, programas e eventos a serem realizados pela entidade;
- Esclarecimento de dúvidas e atendimento ao público;
- Promoção da transparência e prestação de contas;

- Envolvimento da classe a qual representa.

Locar um stand em um evento pode ser uma estratégia eficaz para o Conselho alcançar seus objetivos de engajamento com a Classe Contábil, divulgação dos seus eventos, promoção de transparência e prestação de contas, além de promover campanhas, iniciativas e projetos específicos.

A locação de estande na 14ª edição do Seminário de Governança Municipal visa contribuir para a disseminação dos mecanismos de Governança Pública: Liderança, Estratégia e Controle, principalmente nos municípios, com a finalidade de convergir esforços para a promoção de uma administração pública mais íntegra, efetiva, eficaz e eficiente.

A contabilidade pública desempenha um papel crucial na gestão financeira e no funcionamento eficaz das entidades governamentais. Aqui estão algumas das principais razões pelas quais a contabilidade pública é importante:

Transparência e Prestação de Contas: A contabilidade pública fornece informações financeiras detalhadas sobre as operações e transações das entidades governamentais. Isso promove a transparência ao permitir que os cidadãos, legisladores e outras partes interessadas entendam como o dinheiro público está sendo arrecadado e utilizado. Além disso, a prestação de contas é facilitada pela capacidade de auditar as demonstrações financeiras das entidades governamentais.

Planejamento e Orçamento: A contabilidade pública desempenha um papel fundamental no processo de planejamento e orçamento da instituição. Ela ajuda na estimativa de receitas, na alocação de recursos, no estabelecimento de metas financeiras e no monitoramento do desempenho em relação ao orçamento aprovado. Isso permite que as entidades governamentais tomem decisões informadas e eficazes sobre como usar os recursos públicos.

Gestão Financeira Eficiente: A contabilidade pública ajuda as entidades governamentais a gerenciar seus recursos financeiros de forma eficiente e responsável. Isso inclui o registro e controle de receitas e despesas, a manutenção de registros precisos de ativos e passivos, o acompanhamento do fluxo de caixa e a identificação de áreas de melhoria na gestão financeira.

Conformidade Legal e Regulatória: As entidades governamentais estão sujeitas a uma série de leis, regulamentos e normas contábeis que regem sua operação e prestação de contas. A contabilidade pública ajuda a garantir a conformidade com essas obrigações legais e regulatórias, garantindo que as demonstrações financeiras sejam preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e que as práticas financeiras sejam transparentes e éticas.

Tomada de Decisão Baseada em Dados: A contabilidade pública fornece informações financeiras e gerenciais que são essenciais para a tomada de decisão na instituição. Os gestores públicos podem usar dados contábeis para avaliar o desempenho de programas e políticas, identificar áreas de eficiência e eficácia, e fazer escolhas informadas sobre alocação de recursos e prioridades de gastos.

Prevenção e Detecção de Fraudes e Irregularidades: Uma contabilidade pública robusta pode ajudar a prevenir e detectar fraudes, irregularidades e má gestão financeira no setor público. Auditorias regulares, controles internos eficazes e relatórios financeiros transparentes são ferramentas importantes para garantir a integridade e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Em resumo, a contabilidade pública é essencial para garantir a transparência, responsabilidade, eficiência e conformidade legal na gestão financeira das entidades governamentais. Ela fornece informações financeiras precisas e confiáveis que são fundamentais para a tomada de decisões informadas e para o bom funcionamento da instituição.

Desta forma, justifica a locação do estande nesse grandioso evento para que o CRCES possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

3. - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista dentro do item 61 do Plano de Contratação Anual 2024 v2 deste CRCES.

4. Requisitos da Contratação

Para definir os requisitos da contratação, é necessário avaliar o objetivo a ser atingido, o negócio e o atendimento à legislação e às normas que disciplinam o assunto.

Nesse sentido, apresentamos as devidas especificações levantadas:

- De negócio – A contratada deverá executar os serviços de modo a disponibilizar espaço, com mobiliário, na edição que acontecerá no dia 25/04/2024, na cidade de Vitória/ES, do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos.
- De capacitação – o evento será realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, instituição parceira do Sistema CFC/CRCs e com relevância no cenário regional e nacional.
- Legais – a contratada deverá obedecer às diretrizes contidas no Projeto Básico para realização do serviço.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços:

Stand COTA PRATA

- Espaço físico com 12m² em área privilegiada da feira de negócios (estrutura, mobiliário básico e plotagem inclusos);
- Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
- Inserção da logomarca na projeção de fundo de palco;
- Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até um minuto.
- Citações públicas durante o evento;
- Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento;
- Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;
- Credenciais para expositor (5 unidades)
- Momento patrocinador: Disponibilização de 3 (cinco) minutos, no auditório para a realização de sorteio de prêmios.

Disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/21;

Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO ESPAÇO DO STAND DO CRCES

Destacamos que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES irá sediar a 14ª edição do Seminário de Governança Municipal, conforme projeto anexo a este estudo.

No espaço do stand do CRCES, serão desenvolvidas ações de promoção e divulgação dos eventos realizados pelo nosso Regional, tais como o Seminário de Gestão, Seminário de Departamento Fiscal e o Encontro de Auditores e Peritos Contábeis.

Esse trabalho de promoção e divulgação dos eventos regionais, dentro dos eventos do sistema CFC/CRC's tem trazido bastante resultado. Podemos destacar a participação de aproximadamente 40 pessoas vindas de outros estados para a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que foi realizada nos últimos dias 05 a 07 de julho de 2023.

5. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Os espaços disponíveis para locação de acordo com o projeto apresentado pela FBC são os seguintes:

Investimento: 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal:

COTA OURO R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

COTA PRATA R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

COTA BRONZE R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Características e contrapartidas das cotas:

- **COTA OURO**

- ü Espaço físico com 18m² em área privilegiada da feira de negócios (estrutura, mobiliário básico e plotagem inclusos);
- ü Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
- ü Inserção da logomarca na projeção de fundo de palco;
- ü Inserção da logomarca nos certificados;
- ü Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até dois minutos;
- ü Citações públicas durante o evento;
- ü Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento;
- ü Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da

LGPD;

ü Credenciais para expositor (7 unidades)

ü Momento patrocinador: Disponibilização de 5 (cinco) minutos, no auditório para a realização de sorteio de prêmios.

• **COTA PRATA**

ü Espaço físico com 12m² em área privilegiada da feira de negócios (estrutura, mobiliário básico e plotagem inclusos);

ü Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;

ü Inserção da logomarca na projeção de fundo de palco;

ü Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até um minuto;

ü Citações públicas durante o evento;

ü Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento;

ü Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;

ü Credenciais para expositor (5 unidades)

ü Momento patrocinador: Disponibilização de 3 (cinco) minutos, no auditório para a realização de sorteio de prêmios.

• **COTA BRONZE**

ü Espaço físico com 6m² em área privilegiada da feira de negócios (estrutura, mobiliário básico e plotagem inclusos);

ü Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;

ü Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até um minuto;

ü Citações públicas durante o evento;

ü Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento;

ü Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;

ü Credenciais para expositor (5 unidades)

ü Momento patrocinador: Disponibilização de 3 (cinco) minutos, no auditório para a realização de sorteio de prêmios.

6. Levantamento De Mercado

Não existe a possibilidade de realização da justificativa de mercado em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento.

A aplicação da modalidade encontra-se fundamentada no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

7. Estimativa Do Valor Da Contratação

O Seminário de Governança Municipal, realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, terá sua 14ª edição realizada na cidade de Vitória/ES, sediada por este CRCES, conforme programação em anexo.

Há 03 (três) possibilidades para locação de estande, a fim de possibilitar a participação deste Conselho Regional de Contabilidade no evento.

Para definição da melhor alternativa de solução foram levados em consideração o rol de serviços agregados à locação do espaço, conforme segue:

BENEFÍCIO	COTA OURO	COTA PRATA	COTA BRONZE
Espaço físico	18m2	12m2	6m2
Inserção da logomarca nos folders eletrônicos	Sim	Sim	Sim
Inserção da logomarca na projeção de fundo de palco	Sim	Sim	Não
Inserção da logomarca nos certificados	Sim	Não	Não
Exibição de um vídeo institucional durante a programação	3 minutos	1 minuto	Não
Citações públicas durante o evento	Sim	Sim	Sim
Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento	Sim	Sim	Sim
Disponibilidade do mailing dos participantes do evento	Sim	Sim	Sim
Credenciais para expositor	7 unidades	5 unidades	5 unidades
Momento patrocinador	5 minutos	3 minutos	3 minutos

Analisando os benefícios e oportunidades oferecidos em cada cota, identificamos que a **cota PRATA** é a que apresenta maior vantajosidade para o CRCES, uma vez que não abrange apenas a logo nos certificados dos participantes; a redução do tamanho do stand não prejudicará a realização dos trabalhos pelo CRCES durante o evento; o tempo de um minuto é suficiente para a exibição do vídeo institucional do regional; cinco credenciais atendem a necessidade deste Conselho; assim como o tempo de três minutos do momento patrocinador também é satisfatório.

A **cota BRONZE** não é vantajosa, uma vez que conforme planilha demonstrativa acima, não possui vários itens de oportunidade e benefício e a **cota OURO** não é vantajosa por estar acima do que o CRCES necessita além de possuir um valor muito acima da cota PRATA, que não se apresenta necessário e vantajoso.

8. Descrição da solução como um todo

Locação de 01 stand, cota prata, que pela natureza do objeto, não requer o estabelecimento de exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

Para a execução do serviço objeto deste estudo não se enquadra a possibilidade de parcelamento.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Fomentar a disseminação dos princípios da Governança Pública - Liderança, Estratégia e Controle - com o objetivo de unir esforços para impulsionar uma gestão contábil e administrativa pública mais íntegra, efetiva e eficiente, tanto no Brasil quanto nos países que compõem o CILEA, do qual o Brasil faz parte.

- Conjuguar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento;
- Promover a cooperação técnica com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações;
- Aprimorar a Governança e a Gestão Pública e Privada por meio da disseminação das boas práticas de Governança;
- Promover o aperfeiçoamento da Governança e à formação de multiplicadores para a disseminação de conhecimento.
- Compartilhar as experiências e o modelo de Governança adotado entre as entidades governamentais.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão

Para a execução do serviço objeto deste estudo não são necessárias providências prévias específicas à celebração do contrato, nem mesmo quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que o CRCES já realizou contratações anteriores de objetos semelhantes.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

O objeto deste estudo já inclui todos os itens necessários para a execução dos serviços, não sendo necessária a realização de nenhuma outra contratação.

13. Descrição De Possíveis Impactos Ambientais E Respectivas Medidas Mitigadoras

Não se aplica para o objeto desta contratação.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação

De forma genérica, observando a missão institucional do CRCES, seus instrumentos de planejamento, e o atendimento aos requisitos legais correspondentes, demonstra-se viável a contratação para o evento descrito acima, devendo ser observados, na formalização dos processos de contratação, todos os requisitos legais e previstos na legislação pertinente.

15. Indicação dos membros da equipe de planejamento

Grazielly Inacio Tartaglia - 97

Vanessa Covre Rangel Marques - 140

Elaine Leopoldino Ferreira - 198



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295517** e o código CRC **8B5D9A0E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no dia 25 de abril de 2024, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

☒	Planejamento da Contratação	☐	Seleção do Fornecedor	☐	Gestão do Contrato
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

2. Riscos:

Risco 01:	Previsão orçamentária		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Interrupção da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejar os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto durante o exercício.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional	
Ação(ões) de Contingência: Revisar regularmente o orçamento, promovendo alterações nas dotações de recursos disponíveis em consonância ao planejamento estratégico do órgão.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional	

Risco 02:	Ausência das certidões de regularidade fiscal

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Pagamentos efetuados a contratada em desconformidade com a legislação vigente.			
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir a obrigação do fornecimento das certidões de regularidade fiscal no PB.			Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Cobrar o envio dos documentos obrigatórios a contratada. Informar a Administração os fatos ocorridos. Notificar a contratada, conforme o caso. Aplicar as sanções cabíveis.			Responsável: Gestor do contrato

Risco 03:	Atraso na instrução processual pela demora no recebimento da documentação necessária pela entidade promotora do evento.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos.			
Ação(ões) Preventiva(s): Priorizar a elaboração da documentação necessária para a instrução processual.			Responsável: Requisitante
Ação(ões) de Contingência: Indicar no processo a prioridade de análise, de acordo com a gravidade, urgência e tendência.			Responsável: Requisitante

		Planejamento da Contratação	☒ Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato
--	--	-----------------------------	---	--	--------------------

3. Riscos:	
Risco 01:	Não entrega do objeto da contratação pelo fornecedor contratado.

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízo ao alcance dos objetivos estratégicos do CRCES, previstos com a contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Definir cláusulas contratuais especificando as sanções quanto à inexecução contratual.			Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Notificar o contratado quanto ao não cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as sanções contratuais previstas.			Responsável: Gestor de Contrato

Risco 02:	Inexecução parcial do objeto do contrato por não atendimento aos itens contratuais em sua totalidade pelo fornecedor contratado.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Prejuízo ao alcance dos objetivos estratégicos e benefícios previstos com a contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Definir cláusulas contratuais especificando as sanções quanto à inexecução parcial do contrato.			Responsável: Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência: Notificar o contratado quanto ao não cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as sanções contratuais previstas.			Responsável: Gestor do contrato

Risco 03:	Baixa Qualidade dos Serviços		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Não atingimento do objetivo quanto a aquisição de conhecimentos.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:

Realizar avaliação dos resultados.	Requisitante
Ação(ões) de Contingência: Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas .	Responsável: Gestor do Contrato
4. Indicação dos membros da equipe de planejamento	
Grazielly Inacio Tartaglia - 97	
Vanessa Covre Rangel Marques - 140	
Elaine Leopoldino Ferreira - 198	



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295822** e o código CRC **0AE3E849**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

1. OBJETO

Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no dia 25 de abril de 2024, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A governança, essencial para o desenvolvimento sustentável e econômico, é um direito cidadão que exige do setor público a gestão eficaz dos recursos para atender expectativas sociais. Implementada corretamente, responde a demandas sociais e executa políticas governamentais. Requer ferramentas de gestão complexas, competências variadas e promove accountability e transparência.

O profissional da Contabilidade é crucial neste contexto, utilizando a contabilidade como ferramenta de governança para evidenciar ações governamentais, impactando positivamente na sociedade. Projetos focados em boa governança e auditoria são fundamentais para explorar o papel da contabilidade na administração pública, visando a eficiência e o bem comum. A colaboração entre todos os atores é vital para superar desafios da administração pública, promovendo melhorias institucionais e serviços de qualidade.

A locação do estande no Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, visa contribuir para a disseminação dos mecanismos de Governança Pública: Liderança, Estratégia e Controle, principalmente nos municípios, com a finalidade de convergir esforços para a promoção de uma administração pública mais íntegra, efetiva, eficaz e eficiente.

O Seminário de Governança Municipal já realizou 13 edições, e o estado do Espírito Santo será a sede dessa 14ª e contará com a presença ilustre do Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU e embaixador da Rede Governança Brasil - RGB, Augusto Nardes. Também serão

realizadas outras edições em capitais brasileiras no exercício de 2024, e mais duas edições do Seminário Internacional de Excelência em Governança Pública na América Latina e Europa.

A participação em eventos sobre governança pública é uma oportunidade estratégica para diversos setores da sociedade. Seja para empresas, organizações da sociedade civil, universidades ou mesmo órgãos públicos, a locação de um estande nesses eventos pode trazer diversos benefícios, como:

1. Networking e Visibilidade Ampliada:

- **Conexões estratégicas:** Interação direta com tomadores de decisão, especialistas, potenciais clientes e parceiros, gerando oportunidades de negócios e colaboração.
- **Ampliação da visibilidade:** Exposição da marca, produtos e serviços para um público qualificado e engajado em temas relevantes à governança pública.
- **Fortalecimento da reputação:** Posicionamento da empresa ou organização como referência em seu segmento, aumentando a confiança e o reconhecimento no mercado.

2. Divulgação Eficaz de Soluções e Ideias:

- **Plataforma de comunicação direta:** Apresentação de produtos, serviços, projetos e pesquisas para um público altamente receptivo e interessado em soluções inovadoras para a gestão pública.
- **Geração de leads:** Coleta de informações de potenciais clientes e interessados em suas soluções, expandindo a base de contatos e oportunidades de negócios.
- **Influenciamento de políticas públicas:** Compartilhamento de conhecimentos e expertise para contribuir com o debate e a formulação de políticas públicas mais eficientes e eficazes.

3. Aprimoramento do Conhecimento e Capacitação:

- **Acesso a informações e tendências:** Atualização sobre as últimas novidades, tecnologias e melhores práticas em governança pública.
- **Participação em debates e workshops:** Interação com especialistas e profissionais renomados, aprofundando o conhecimento e aperfeiçoando habilidades.
- **Identificação de oportunidades:** Exploração de novas áreas de atuação e parcerias estratégicas para o desenvolvimento de soluções inovadoras.

4. Retorno do Investimento (ROI) Tangível e Intangível:

- **Aumento das vendas:** Geração de leads qualificados e conversão em novos clientes, impulsionando o crescimento do negócio.
- **Fortalecimento da marca:** Reforço da imagem institucional e reputação da empresa ou organização como referência em governança pública.
- **Construção de relacionamentos:** Criação de uma rede de contatos valiosos e duradouros com stakeholders relevantes do setor público.

5. Posicionamento Estratégico em um Mercado em Crescente:

- **Aumento da competitividade:** Diferenciação da concorrência e conquista de vantagem competitiva em um mercado em constante expansão.
- **Acesso a novos mercados:** Exploração de novas oportunidades de negócios em diferentes setores da governança pública.
- **Contribuição para o desenvolvimento do país:** Participação ativa na construção de um

setor público mais eficiente, transparente e responsável.

Considerações Importantes:

- **Definição de objetivos claros:** Estabelecer metas e objetivos específicos para a participação no evento, como geração de leads, divulgação de produtos ou captação de recursos.
- **Planejamento estratégico:** Selecionar o evento adequado ao público-alvo e à estratégia da empresa ou organização, definir o conteúdo a ser apresentado e preparar materiais informativos de qualidade.
- **Investimento estratégico:** Dimensionar o orçamento para a locação do estande, equipe de apoio, materiais promocionais e outros custos, assegurando um retorno positivo do investimento.

Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa dos Conselhos Regional de Contabilidade em regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis.

Desta forma, a locação do estande nesse grandioso evento servirá para que o CRCES possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços:

Stand COTA PRATA

- Espaço físico com 12m² em área privilegiada da feira de negócios (estrutura, mobiliário básico e plotagem inclusos);
- Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
- Inserção da logomarca na projeção de fundo de palco;
- Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até um minuto;
- Citações públicas durante o evento;
- Inclusão de brindes e/ou material institucional na pasta do evento;
- Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;
- Credenciais para expositor (5 unidades)
- Momento patrocinador: Disponibilização de 3 (cinco) minutos, no auditório para a realização de sorteio de prêmios.
- Disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/21;

- Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de 01 stand, cota prata, que pela natureza do objeto, não requer o estabelecimento de exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Contratada obrigar-se-á:

5.1.1 Disponibilizar o espaço locado, tal como previsto no item 3 – Especificação do Serviço, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

5.1.2 Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21.

5.1.3 Assegurar a qualidade do serviço.

5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

5.1.5 Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

5.2 A Contratante obrigar-se-á:

5.2.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste projeto básico e contrato.

5.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

5.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2.5 Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste projeto básico.

5.2.6 Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,

conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1 O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao CRCES, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa.

7.2 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, conforme abaixo especificado:

- a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b) De acordo com o Art. 64 da Lei n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para PIS/Pasep.
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) (IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 2 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, no qual devem constar todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular.
- f) Optando-se pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.
- h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, às regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do Conselho Regional de Contabilidade.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Considerando que a realização do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos e a venda dos espaços são de EXCLUSIVIDADE da Fundação

Brasileira de Contabilidade - FBC), a sua locação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

8.2 A Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC deverá apresentar sua comprovação de habilitação jurídica e fiscal, ficando dispensada da comprovação de habilitação econômico-financeira e técnica, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, e pelo histórico da instituição a qual se pretende contratar. A FBC vem demonstrando em contratos anteriores, um histórico de confiabilidade e boa-fé, com a prestação dos mesmos serviços a capacidade e solvência para cumprir o contrato.

8.3 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

8.4 Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a habilitação técnica e habilitação econômico-financeira exigida nos artigos 67 e 69 do mesmo diploma legal.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor da contratação será no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), considerando a locação de stand, cota PRATA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos, conforme segue abaixo:

Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 10/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0295863** e o código CRC **640175E3**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

SEI nº 0295863

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, com endereço no SIG Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410, representada neste ato por sua presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, CPF: [REDACTED] declara para os devidos fins de direito, que é a realizadora do projeto **SEMINÁRIOS DE GOVERNANÇA MUNICIPAL PARA PREFEITOS, GESTORES E CONTADORES PÚBLICOS**, que será realizado em 7 (sete) estados, tendo a responsabilidade exclusiva pelas inscrições, stands na Feira de Negócios e pela negociação dos patrocínios.

Brasília, 20 de março de 2024.



Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, duração, sede e foro

Art. 1º - A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, instituída nos termos da Escritura Publica lavrada no 1º Ofício de Brasília de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 26.266, inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.428.413/0001-05, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - A FBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais ou constituir escritórios de representação em outras unidades da federação.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atividades

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 3º - A Fundação Brasileira de Contabilidade tem por finalidades:

- I) Exercer e divulgar atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de promoção da contabilidade, bem como editar, publicar livros, revistas, informativos, periódicos e outros demais impressos inerentes a área contábil e afins;
- II) Promover a educação, capacitação e treinamento por meio de cursos presenciais e/ou à distância e eventos ligados a gestão, contabilidade e terceiro setor;
- III) Viabilizar direta ou indiretamente com parceiras nacionais ou internacionais, cursos de extensão e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado;
- IV) Fomentar, estimular e subsidiar ações científicas, tecnológicas e sociais, em eventos nacionais e internacionais, e quaisquer outras iniciativas que tenham por escopo desenvolver a ciência contábil, podendo ser por meio de parcerias;
- V) Realização de concurso público e de seleção pública, de forma direta ou indiretamente;
- VI) Desenvolver atividades que possibilitem a divulgação dos procedimentos técnicos, as atualizações da área contábil, a cultura, os

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL
ENTIDADE
Para as funções
Tribunal
serviços
documento
de Tutela
Brasília-DF

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL
ENTIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL
ENTIDADE
Para as funções
Tribunal
serviços
documento
de Tutela
Brasília-DF

DA UNIÃO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
DA DAS FUNDAÇÕES E
ASSE SOCIAL

FEDERAL E TERRITÓRIOS
DA DAS FUNDAÇÕES E

Geral da Corregedoria do
territórios aplicando aos
do registro deste
contetoria de Justiça

29/4/2024

Assinatura
Assinatura
Assinatura

- costumes e a herança histórica, inerentes ao ofício da profissão e do profissional de contabilidade;
- VII) Auxiliar ou prestar serviços nos campos de divulgação institucional, planejamento, administração e realização de eventos, podendo, inclusive, participar de certames licitatórios para a realização, montagem, logística, administração, locação e cessão de espaços;
 - VIII) Realizar, elaborar e aplicar provas de exames para avaliação de capacidade técnica profissional;
 - IX) Contribuir para o fortalecimento das instituições públicas e das políticas sociais por meio da Ciência Contábil, possibilitando uma maior transparência e desenvolvimento da sociedade podendo, inclusive, participar em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros;
 - X) Desenvolver projetos, pesquisas e ações voltadas às entidades do terceiro setor, mais especialmente nos aspectos contábeis que norteiam a prestação de contas e a contabilidade destas organizações;
 - XI) Desenvolver projetos de capacitação, transferência de tecnologia, bancos de dados, bem como manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais relacionadas aos seus campos de atuação;
 - XII) Difundir e explorar marcas, patentes, direitos autorais e outros bens de propriedade imaterial da FBC, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;

Art. 4º - No cumprimento de suas finalidades, a FBC poderá atuar diretamente ou por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais.

Art. 5º – Fica vedada a manifestação político-partidária no âmbito e por parte da FBC, disciplinado no Regimento Interno.

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162839

CAPÍTULO III
Do patrimônio

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 6º - O patrimônio da FBC é constituído por:

- I) Dotação inicial descrita na escritura pública de constituição, e posteriores bens e valores destinados pelo instituidor;
- II) Doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidades ou organismos, nacionais ou internacionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para o registro de exposto no Instrumento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais de registro, o PROMOTOR DE JUSTIÇA deste
documento, em nome do exposto, para Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações,
Brasília-DF, 20/4/2024

Declaro que a
Tribuna de Justiça do
Distrito Federal e Territórios
está em conformidade com o
presente documento.

- III) Aquisições no exercício de suas atividades; e
- IV) Frutos e rendimentos dos bens e serviços da FBC.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a FBC manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, de conselheiros e diretores, bem como a contratação onerosa com pessoas jurídicas em que tais pessoas ou integrantes dos órgãos da entidade, figurem no quadro societário.

Parágrafo segundo – A escrituração contábil observará as leis, princípios e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 7º - Os bens e direitos da FBC somente poderão ser utilizados para realizar os objetos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para consecução dos mesmos objetivos de acordo com a deliberação do Conselho de Curadores.

Parágrafo único: No caso de alienação de bens Imóveis e Empréstimos, deverá ser cientificado ao MPDFT para concordância.

CAPÍTULO IV **Das receitas**

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 8º - A receita da FBC será constituída:

- I) Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II) Usufrutos que lhe forem constituídos;
- III) Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV) Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V) Doações, subvenções, dotações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- VI) Rendas próprias de imóveis que vier a possuir pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração e
- VII) Por outras rendas eventuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de registro no Arquivo Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, a PROMITIDA o registro deste
documento conforme ato expresso pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações

Brasília-DF, 19/11/2024

[Assinatura manuscrita]
Dona *[Assinatura]*
Procuradora de Justiça de Tutela das Fundações e
Entidades de Interesse Social

Art. 9º - Todos os recursos da FBC, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO V
Da administração

Art. 10 – São órgãos da administração da Fundação Brasileira de Contabilidade:

- I) Conselho de Curadores;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Consultivo.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 11 - No exercício das funções de integrantes nos órgãos da administração não serão remunerados.

Parágrafo único – As importâncias destinadas a cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, aos referidos membros dos órgãos da administração, quando a serviço da FBC, serão por esta suportada observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Curadores.

Art. 12 – Fica vedado o exercício simultâneo de cargos por uma mesma pessoa nos distintos órgãos da administração.

Art. 13 – Os membros dos órgãos da administração, não serão responsáveis, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FBC em virtude de atos regulares de gestão.

Art. 14 – A FBC às suas custas, assegurará aos integrantes da administração a defesa em processos judicial e administrativo, propostos por terceiros, por atos de gestão praticados no exercício das funções, podendo a Fundação, inclusive, contratar seguro de gestão, para as coberturas de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos aludidos processos.

Parágrafo primeiro: A garantia prevista nesta cláusula poderá, por deliberação específica do Conselho de Curadores, estenderem-se aos integrantes dos grupos de trabalho.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para os efeitos do disposto no Regulamento Geral da Corregedoria da
Tribuna de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, o GRIZO o registro deste
documento, conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações,
Brasília-DF, 29/4/2024

[Assinatura]
Dona *[Assinatura]*
Promotora de Justiça
Tutela de Fundações
MPDF

Parágrafo segundo: A Fundação poderá também contratar seguro de vida decorrente de viagens de seus membros a serviço da FBC.

Art. 15 - A FBC terá estrutura de pessoal técnico e de apoio e terceirizará os seus serviços, sempre que as circunstâncias recomendarem a conveniência da medida.

Art. 16 - A FBC poderá também contratar assessorias especializadas para realização de atividades inerentes ao planejamento da Fundação.

Art. 17 - O Conselho Consultivo, os grupos ou comissões de trabalho e as assessorias especializadas estarão diretamente vinculados ao Diretor Presidente.

Art. 18 - Os grupos ou comissões de trabalho e as assessorias especializadas reunir-se-ão de acordo com o ato convocatório.

Art. 19 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a FBC terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixadas em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI **Do Conselho de Curadores**

Art. 20 - O Conselho de Curadores, será constituído por 7 (sete) integrantes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por apenas uma gestão, devendo, na escolha dos membros, ser observada as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro a sexto, deste artigo.

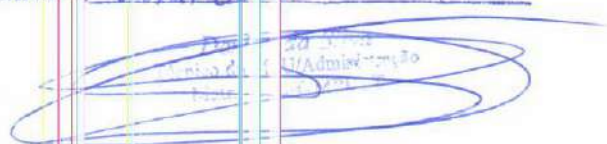
Parágrafo primeiro - Em caso de vacância no Conselho de Curadores, os demais membros elegerão em 60 (sessenta) dias um novo membro para complementar o mandato.

Parágrafo segundo - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Curadores serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para o devido comparecimento no Pareceramento Geral da Corregedoria da
Tribuna de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços de registro, a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL expedite este documento
de Tutela das Fundações.

Brasília, DF, 25/04/2022



conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo terceiro- Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Parágrafo quarto- Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente ou de Vice-presidente do Conselho de Curadores, os membros elegerão entre si, por maioria dos votos, o (s) substituto (s).

Parágrafo quinto - A eleição de membros do Conselho de Curadores, para efeito de substituição será realizada mediante indicação de um de seus membros efetivos e aprovado por maioria de votos.

Parágrafo sexto - No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão eleitos os novos integrantes.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Curadores:

- I) Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FBC, bem como cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos e regulamentos.
- II) Aprovar o orçamento, a prestação de contas, os balanços, o relatório anual da FBC e acompanhar a execução orçamentária;
- III) A deliberação sobre a prestação de contas anual até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação, respeitado o prazo de entrega ao Ministério Público;
- IV) Deliberar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação da FBC para cada exercício financeiro e suas eventuais alterações;
- V) Deliberar e aprovar o Regimento Interno e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- VI) Apreciar e aprovar a criação de estruturas e prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FBC;
- VII) Deliberar sobre a contratação da auditoria independente para exame das operações do exercício, dos balancetes e das demonstrações contábeis anuais;
- VIII) Deliberar sobre proposta de empréstimos a serem apresentadas a entidade de financiamento, que onerem os bens da FBC;
- IX) Deliberar sobre a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens imóveis da FBC;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº do Protocolo o Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Parecer emitido nos autos do movimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro. FORIZO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.
Brasília-DF, 22/4/2021

De: [Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

- X) Deliberar sobre subsídios e apoio financeiro destinados a instituição pública ou privadas, realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como, estabelecer normas pertinentes;
- XI) Deliberar sobre a constituição de grupos de trabalhos e comissões, bem como a composição de seus membros;
- XII) Deliberar sobre a indicação de representantes da FBC em organismos nacionais e internacionais;
- XIII) Instituir normas de interesse da FBC, na sua esfera de competência;
- XIV) Conceder licença aos integrantes do Conselho de Curadores e demais órgãos, conforme Regimento Interno;
- XV) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XVI) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FBC que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- XVII) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.
- XVIII) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro- O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre, mediante convocação de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, de seu Presidente e, extraordinariamente sempre para deliberar assuntos de urgência, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo segundo- O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto ou Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente além do voto ordinário o de desempate.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPITULO VII

Da Diretoria

Art. 22 – A FBC será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Curadores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, constituída de:

- I) Diretor Presidente;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os atos de disposto no Regulamento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços administrativos e de registro, AUTORIZO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.
Brasília-DF, 25/14/2022

MPU/Admistrativa

- II) Diretor Administrativo;
- III) Diretor Financeiro;
- IV) Diretor de Desenvolvimento Operacional;
- V) Diretor de Desenvolvimento Científico Profissional e
- VI) Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro- Não poderão ser eleitos para a Diretoria, os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal e Consultivo, na mesma gestão.

Parágrafo segundo- A eleição e designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 30 (trinta) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Parágrafo terceiro - Em caso de impedimentos ou faltas eventuais o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 23 – As decisões da Diretoria serão tomadas com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto ou Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente além do voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único – Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, **ex-officio** ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 24 – São atribuições da Diretoria:

- I) Administrar a FBC obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Curadores;
- II) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FBC;
- III) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- IV) Viabilizar parcerias de interesse da FBC com instituições públicas ou privadas, realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos;
- V) Elaborar orçamento anual para apreciação do Conselho de Curadores, acompanhar e controlar a sua execução;
- VI) Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicados aos
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF,

29/4/2022

[Assinatura manuscrita]
TAMARA MOTA/ANADIA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

- VII) Submeter ao Conselho de Curadores os programas, planos de trabalho, planejamento e políticas de pessoal da FBC;
- VIII) Preservar a sustentação financeira da FBC;

Art. 25 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação a FBC o uso de denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundamentais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo o Registro

Art.26 – Compete ao Diretor Presidente da FBC:

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

- I) Representar a FBC em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, poderes e constituir mandatários;
- II) Orientar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FBC, assessorado pelos Diretores;
- III) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na FBC;
- IV) Assinar convênios, contratos, termos de cooperação, documentos legais e oficiais, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas com o intuito de assegurar à plena realização dos objetivos da FBC, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;
- V) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados, da FBC, bem como assinar os documentos legais;
- VI) Submeter, trimestralmente os balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- VII) Decidir, ouvindo o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela FBC, bem como, sobre a comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- VIII) Submeter previamente ao Conselho de Curadores, a concessão de subsídio ou apoio financeiro de qualquer espécie;
- IX) Deliberar sobre normas internas de interesse da FBC, na sua esfera de competência;
- X) Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, os recursos de titularidade da FBC, depositados em conta de instituições financeiras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços de registro, APROVO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, 29/4/2022

Despacho de
Materia de
Materia de

- XI) O Diretor Presidente em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, poderão nomear procurador(es) para movimentar conta específica em instituição financeira, sempre por prazo determinado, não podendo ultrapassar o seu mandato;
- XII) Receber e administrar os bens, doações e subvenções destinadas à FBC, bem como movimentar os seus recursos;
- XIII) Apresentar, na forma da lei, prestações de contas e relatório de atividades ao Ministério Público;
- XIV) Propor a substituição de Diretor, em caso de vacância, submetendo ao Conselho de Curadores;
- XV) Constituir, por ato próprio, comissões específicas, grupos de trabalhos, compostos por especialistas, para fins de assessoramento e execução de projetos e ações de interesse da FBC, submetido à deliberação do Conselho de Curadores;
- XVI) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII) Conceder licença aos integrantes da Diretoria Executiva, observado o Regimento Interno;
- XVIII) Submeter ao Conselho de Curadores:
 - a) O planejamento Estratégico, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação e as suas eventuais alterações;
 - b) O plano de cargos e salários, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal da FBC;
 - c) As propostas de alteração do presente Estatuto, do Regimento Interno e a da estrutura da FBC;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Art. 27 – Compete ao Diretor Administrativo:

Registro de Pessoas Jurídicas

- I) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;
- II) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos a sua área de atuação;
- III) Planejar, organizar, executar, controlar e coordenar as atividades administrativas e de Tecnologia da Informação da FBC;
- IV) Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução dos contratos na FBC;
- V) Assistir aos demais diretores na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.
- VI) Coordenar, orientar e monitorar as atividades de Planejamento Estratégico da FBC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROTUTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDACÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROTUTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDACÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para ciência do disposto no Parecer Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro e para o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.
Brasília-DF, 25/4/2024

[Assinatura]

MAYARA T. S. SILVA
PROT. DE JUST. DE TUT. DE FUNDAC. E ENT. DE INT. SOCIAL

- VII) Preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Curador, por intermédio do Presidente Fundação, a proposta de Planejamento Estratégico e o Plano de Ação, de forma integrada com a Proposta Orçamentária;
- VIII) Promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, segundo as normas vigentes;
- IX) Conduzir o desenvolvimento organizacional, documentando e disseminando as atribuições e as responsabilidades de toda equipe da FBC, bem como, dos processos de trabalho;
- X) Coordenar as ações de capacitação e de gestão de pessoas da FBC;
- XI) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle da gestão contábil, orçamentária e financeira, segundo as normas vigentes;
- II) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- III) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- IV) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente e gerenciar o relacionamento bancário da FBC;
- V) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FBC;
- VI) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FBC;
- VII) Coordenar no âmbito da FBC, as ações de sustentação econômico-financeira e de captação de recursos;
- VIII) Realizar o controle financeiro de todos os convênios firmados pela FBC;
- IX) Controlar e gerir as aplicações financeiras da FBC, junto às instituições financeiras, buscando uma melhor rentabilidade, com segurança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços administrativos e de registro, ATO 2020 o registro deste
documento conforme ato expedido pela Procuradoria de Justiça
de Tutela das Fundações
Brasília-DF, 20/14/2021

[Assinatura]

Diretor de Administração
Mário Henrique de Almeida
Mário Henrique de Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os fins de disposto no Regulamento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços administrativos e de registro, o PROZO e registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, 29/04/2024

29/04/2024
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Secretaria Administrativa
Assessoria Jurídica

Art. 31 – Compete ao Diretor Executivo:

- I)** Divulgar nos meios de comunicação as ações pertinentes a FBC;
- II)** Estabelecer parcerias estratégicas com entes público e privado, nacional e internacional;
- III)** Promover a publicação de obras, livros, cartilhas e manuais de interesse da área contábil, cultural e da sociedade;
- IV)** Elaborar e publicar o Balanço socioambiental da FBC incorporando a responsabilidade socioambiental;
- V)** Coordenar no âmbito da FBC, a difusão e a exploração de marcas, patentes, direitos autorais e outros bens de propriedade imaterial da FBC.

CAPÍTULO VIII
Conselho Fiscal

1º Município de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) integrantes efetivos e (quatro) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, coincidindo o mandato com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro- Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo segundo- Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo terceiro- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição.

Parágrafo quarto- O Conselho Fiscal reunir-se-á com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para tratar dos assuntos de sua competência estatutária, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, para tratar de assuntos especiais e urgentes.

Parágrafo quinto - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços administrativos de registro. At. 100.000.000 e registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações.
Brasília-DF, 20/4/2024

De: [Assinatura]
Técnica: [Assinatura]
Administrativo: [Assinatura]

Parágrafo sexto - Não poderá compor o Conselho Fiscal membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva que tiverem sido titulares no mandato imediatamente anterior.

Parágrafo sétimo - os integrantes do órgão não devem exercer nenhuma outra função na Fundação, nem devem manter relações comerciais, ser cônjuge ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau de integrantes do Conselho de Curadores ou da Diretoria Executiva ou de qualquer colaborador da entidade, remunerado ou voluntário.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal: Fiscalizar a gestão econômico-financeira da FBC, examinar suas contas, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Superávit ou déficit do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Notas Explicativas (NE), Balancete, documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores, ficando estabelecida:

I - a competência para analisar, trimestralmente, os balancetes da Fundação;

II - a competência para opinar sobre as propostas dos demais órgãos da administração a serem submetidas ao Conselho de Curadores, relativas às operações patrimoniais relevantes;

III - a competência para denunciar, por qualquer dos seus membros, os erros, fraudes ou crimes que tiverem conhecimento, e demandar providências ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único - os conselheiros fiscais poderão agir, em conjunto ou isoladamente, no exercício da competência prevista no inciso III, caput.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IX **Conselho Consultivo**

Art. 34 - O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da FBC.

Parágrafo primeiro- O Diretor Presidente da FBC poderá convocar o Conselho Consultivo ou, separadamente, cada um de seus membros, para exposição e busca de respostas às consultas formuladas.

Parágrafo segundo- As consultas podem ser formuladas por iniciativa do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, sendo sempre a convocação feita por intermédio do Diretor Presidente da FBC, que as encaminhará ao Conselho Consultivo.

Art. 35 - O Conselho Consultivo será constituído por até 10 (dez) membros, sendo: 04 (quatro) natos, e os demais designados pelo Diretor Presidente da FBC.

Parágrafo primeiro - São membros natos do Conselho Consultivo o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Presidente do Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON), o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON) e o Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (ABRACICON).

Parágrafo segundo - O prazo do mandato de membro nato coincidirá com o do mandato que desempenha no órgão ou entidade de origem.

Parágrafo terceiro- O mandato dos membros escolhidos e designados pelo Diretor Presidente da FBC será de 4 (quatro) anos permitida uma única recondução.

CAPÍTULO X **Dos Instituidores**

Art. 36 - São Instituidores da FBC aqueles integrantes de atividade profissional contábil que assinaram a ata de sua criação e efetuaram o pagamento da subscrição para tanto.

Parágrafo único - Foi admitida à condição de Instituidores aqueles que subscreveram sua colaboração até 120 (cento e vinte) dias do registro da FBC.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo o Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE	SAÚDE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	DIREITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	E TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENERGIA E INTERESSE SOCIAL	SOCIAL

Para a efetivação do disposto no Acórdão do Conselho Superior do Poder Judiciário, a Promotoria Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicou aos serviços notariais e de registro o **PROTJ 001/2021** o registro deste documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, 28/14/2021

29/4/2021

330 2000
3 MIN Admin
330 2000

CAPITULO XI
Dos Participantes

Art. 37 – A FBC será constituída de participantes distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Instituidores – São as pessoas físicas ou jurídicas que participaram da dotação inicial e assinaram a Escritura Pública de Constituição da FBC.
- II) Honoríficos – São as pessoas de notória capacitada profissional e reconhecida idoneidade moral que, mediante deliberação do Conselho de Curadores, venham a ser incluídas nessa categoria em razão de apoio relevante á FBC.
- III) Colaboradores – são os profissionais contábeis, devidamente registrados em conselho regional de contabilidade, e as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir para o patrimônio ou para a manutenção da FBC, na forma estabelecida pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único – A participação nos órgãos dirigentes não é condicionada ao fato de ser integrante considerado membro participante da FBC.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

CAPÍTULO XII
Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 38 – O exercício financeiro da FBC coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente da FBC apresentará ao Conselho de Curadores a Proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo primeiro- A proposta orçamentária será anual e compreenderá a estimativa de receita, discriminando as fontes de recursos e fixação das despesas.

Parágrafo segundo- O Conselho de Curadores terá prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro – Discutida e aprovada a proposta orçamentária, enviar ao MPDFT para apreciação e homologação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Participante do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro. **AUTORIZO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.**

Brasília-DF, 29/4/2024

[Assinatura]

Delegado do MP/DF
Delegado do MP/DF

Art. 40 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até 31(trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas da FBC conterá entre outros os seguintes: relatório de atividades, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Superávit ou déficit do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Notas Explicativas (NE), Balancete, relatório e parecer de auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII **Alteração do Estatuto**

Art. 41 – O estatuto da FBC poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou pelo Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho de Curadores ou da Diretoria Executiva, desde que:

- I) A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do seu Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FBC, implícitas no art. 3ª. Deste estatuto;
- III) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tenha se pronunciado.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

CAPÍTULO XIV **Extinção da FBC**

Registro de Pessoas Jurídicas

Art.42 – A FBC extinguir-se-á por deliberação fundamentada pelo Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, convocada e presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente, a impossibilidade de sua manutenção, a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 43 – No caso de extinção da FBC, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os devidos efeitos, de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicando aos
serviços notariais e registro, AUTORIZO o registro deste
documento conforme expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações,
Brasília-DF, 24/04/2021

Denise da Silva
Promotora de Justiça
Matr. 40506-6/2019

liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da FBC será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres vinculados a contabilidade.

CAPÍTULO XV
Do Mandato, Das Condições De Elegibilidade

1º Ofício de Brasília - DF
Nº do Protocolo do Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 44 - O membro de um órgão que compõe a FBC, para ser conduzido ao cargo, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I) Ser brasileiro nato ou ter nacionalidade brasileira;
- II) Ser contador ou técnico em contabilidade com registro ativo e regular com suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua unidade da federação;
- III) Não tiver realizado administração danosa no CFC ou CRC, segundo apuração em inquérito cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV) Não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;
- V) Não tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º - As condições de elegibilidade estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena da perda do mesmo.

§ 2º - O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato, que responderá por sua veracidade sob as penas da Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Participante da reunião no Movimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços noturnos e de registro. AUTORIZO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações.
Brasília-DF, 29/4/2024

[Assinatura]

TAMARA MARIA DA SILVA
Promotora de Justiça

CAPÍTULO XVI
Da Extinção ou Perda De Mandato

Art. 45 - A extinção ou a perda do mandato de um membro de órgão da FBC ocorrerá:

- I)** Em caso de renúncia;
- II)** Por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária;
- III)** Por condenação à pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV)** Por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início dos trabalhos na FBC para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho de Curadores;
- V)** Por ausência, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas de qualquer órgão da FBC;
- VI)** Por falecimento;
- VII)** Por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional.

Parágrafo único - A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, precedido de sindicância pelo Conselho de Curadores, conforme regimento interno.

1º Município de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XVII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - Os empregados da FBC serão contratados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas normas do Regimento Interno.

Art. 47 - Receberá o Diploma de Benemérito da FBC a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou benemerência, assim for julgada e considerada pelo Conselho de Curadores.

Art. 48 - Os programas de investimento, cuja execução exceda a 1 (um) exercício, será consignada verba, no(s) exercício(s) subsequente(s), para

realizar às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 49 – Ao Conselho de Curadores incumbe interpretar este Estatuto, esclarecendo dúvidas e suprimindo eventuais omissões.

Art. 50 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições anteriores.

Brasília, 25 de março 2021.


Téc. em Contabilidade **Osvaldo Rodrigues da Cruz**
Presidente do Conselho Curador
Fundação Brasileira de Contabilidade


Vagner Urach
Advogado

Fundação Brasileira de Contabilidade

WAB - SE 0321070

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo o Registro

162839

Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Od. 08 Bl. B-60 Sala 140 E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarcioribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00004327 do livro n. A-08. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00162839

Em 18/05/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210026762KRXU
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineide Oliveira da Silva
Escrivente Substituta
BRASILIA DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para os efeitos de disposição do Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicados aos
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste
documento conforme não expedido pela Procuradoria de Justiça
de Tutela de Fundações
Brasília-DF, 29/12/2021

Denise da Silva
Assessoria do MPU/Administração
Matr. 603.647/2011

**ATA DA 60ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA -
DO CONSELHO DE CURADORES DA
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE – GESTÃO 2018/2021,
REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE
2021.**

Às 10:30 horas do dia 22 de novembro de 2021 na sala de reuniões do Aplicativo Zoom, realizou-se a sexagésima reunião do Conselho de Curadores, da Fundação Brasileira de Contabilidade, sob a Presidência do Sr. **OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ**. Estiveram presentes o Vice-Presidente **JORGE MARTINS DE LIMA**, e os membros **ADRIANA ANDRADE ARAÚJO**, **JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO**, **JULIANA APARECIDA SOARES MARTINS**, **VITÓRIA MARIA DA SILVA** e **PEDRO JORGE DE ABREU BRAGA**. Participou também da Reunião, como convidado, Presidente do Conselho Diretor Sr. **ADEILDO OSÓRIO DE OLIVEIRA**. O Presidente do Conselho de Curadores, Sr. Osvaldo Rodrigues da Cruz, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e agradecendo a presença de todos na penúltima Reunião desta Gestão 2018/2021. Passou-se, então, aos itens da pauta: **1. Apreciação e Aprovação da Ata da 58ª Reunião do Conselho de Curadores**. Com a palavra, o Sr. Osvaldo Rodrigues da Cruz apresentou o texto da Ata da 58ª Reunião do Conselho de Curadores, que teve como assunto único a Aprovação do texto do Regimento Interno da Fundação Brasileira de Contabilidade, a qual já foi encaminhada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, teve Registro autorizado e concluído. **APROVADO. 2. Apreciação e Aprovação da Ata da 59ª Reunião do Conselho de Curadores**. Apresentado,





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos da Lei nº 8.038/90, o Promotor Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicou aos
seus membros o registro deste
decretado pelo Conselho Superior da Promotoria de Justiça
do DF nº 13.101/2022

Denise da Silva
Promotora de Justiça do MPU/Administração
nº 4350-6/MPE/DF

28 também, o texto da Ata da 59ª Reunião do Conselho de Curadores, para
29 aprovação dos membros. APROVADO. **3. Eleição da Gestão 2022/2025**
30 **da Fundação Brasileira de Contabilidade.** Com a palavra, o Presidente
31 do Conselho de Curadores, antes de iniciar a Eleição da Gestão 2022/2025,
32 lembrou que o Regimento Interno e o Estatuto da Fundação Brasileira de
33 Contabilidade estatuem: Sobre o Conselho de Curadores – “O Presidente e
34 o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão Eleitos por seus pares,
35 na Reunião que der posse aos Conselheiros”; Sobre o Conselho Diretor –
36 “Serão eleitos e designados para cada Diretoria”; Sobre o Conselho Fiscal –
37 “será eleito pelo Conselho de Curadores e, seu Presidente, será eleito pelos
38 membros do Colegiado”; Sobre o Conselho Consultivo – “os membros, não
39 Natos, serão designados pelo Diretor Presidente da FBC”. Sendo assim, o
40 Presidente do Conselho de Curadores, atendendo às normas prescritas no
41 Estatuto e no Regimento Interno e à Convocação enviada em 08 de
42 novembro de 2021, iniciou o processo eleitoral para a nova Gestão da
43 Fundação Brasileira de Contabilidade, cujo mandato será de 01 de janeiro
44 de 2022 a 31 de dezembro de 2025. Foi lida, pela secretária, Thais
45 Rodrigues Cunha Caixeta, a nominata dos que irão compor a Gestão
46 2022/2025. Após análise da admissibilidade e regularidade dos indicados,
47 iniciou-se a votação. **3.1. Eleição do Conselho de Curadores da**
48 **Fundação Brasileira de Contabilidade.** O Presidente do Conselho de
49 Curadores solicitou que a funcionária, Thais Rodrigues Cunha Caixeta, lesse
50 os nomes indicados para compor o Conselho de Curadores no mandato de
51 **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025:** Contadora **Silvia**
52 **Mara Leite Cavalcante**, brasileira, solteira, portadora do RG nº [REDACTED],
53 CPF nº [REDACTED], CRC nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
54 [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

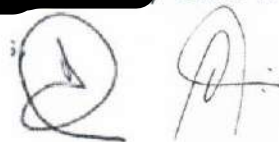
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Regulamento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações.
Brasília-DF, 13/04/2022

Renise da Silva

Advogada MPU/ADMINISTRAÇÃO
OAB RJ 433066/MPELT

55 [REDACTED] Contadora **Maria Constança Carneiro Galvão**, brasileira, casada,
56 portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº
57 [REDACTED] com endereço na [REDACTED]
58 [REDACTED]
59 [REDACTED] Contador **Pedro Jorge de Abreu Braga**, brasileiro, casado,
60 portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº CRCCE:
61 [REDACTED] com endereço na [REDACTED],
62 [REDACTED] Contadora **Jucileide Ferreira Leitão**, brasileira,
63 solteira, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], CRC nº
64 [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
65 [REDACTED] Contador **João Altair Caetano dos Santos**,
66 brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
67 [REDACTED], CRC nº [REDACTED] endereço na [REDACTED]
68 [REDACTED] Técnico em Contabilidade
69 **José Augusto Costa Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº
70 [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED] com endereço na
71 [REDACTED] 0; Contador
72 **José Corsino Raposo Castelo Branco**, brasileiro, casado, portador do RG
73 nº [REDACTED], CPF [REDACTED] CRC nº [REDACTED] com endereço na Rua
74 [REDACTED]. Os
75 nomes propostos foram aprovados por unanimidade. **3.2. Eleição do**
76 **Conselho Diretor da Fundação Brasileira de Contabilidade.** Com a
77 palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz fez a leitura dos nomes
78 indicados e cargos designados, para compor o Conselho Diretor no mandato
79 de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025:** para o cargo de
80 **Presidente** Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, brasileira,
81 casada, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED]

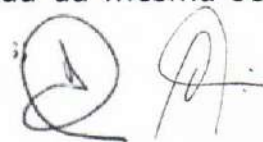


MIN	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	REPUBLICA DA UNIÃO
E	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	TERCEIRO DEPARTAMENTO
	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
MI	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
MI	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PR	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
EN	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
Par	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
TR	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
sem	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
dec	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
de	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
Hu	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO	DEPARTAMENTO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO

13/01/2022

Renise da Silva
 Coordenadora de Administração
 1950-6/MPDFT

82 [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
83 [REDACTED]; para o cargo de
84 **Diretor Administrativo** Contador **Luiz Fernando Nóbrega**, brasileiro,
85 casado, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] CRC nº
86 [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
87 [REDACTED], para o cargo de
88 **Diretora Financeira** Contadora **Adriana Andrade Araújo**, brasileira,
89 divorciada, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], CRC nº
90 [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
91 [REDACTED] para o cargo de **Diretor Executivo**
92 Técnico em Contabilidade **Luiz Mateus Grimm**, brasileiro, casado,
93 portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED],
94 com endereço na [REDACTED]
95 [REDACTED] para o cargo de **Diretora de**
96 **Operações** Contadora **Marcia Ruiz Alcazar**, brasileira, solteira, portadora
97 do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED] com
98 endereço na [REDACTED]
99 [REDACTED] para o cargo de **Diretora de Ensino e Pesquisa, Pós-**
100 **Graduação e Extensão** Contadora **Sandra Maria Batista**, brasileira,
101 solteira, portadora do [REDACTED] CPF nº [REDACTED], CRC nº
102 [REDACTED] com endereço na [REDACTED]
103 [REDACTED] 8. Os nomes
104 propostos foram aprovados por unanimidade. **3.3. Eleição do Conselho**
105 **Fiscal da Fundação Brasileira de Contabilidade.** O Presidente do
106 Conselho de Curadores informou que, por motivos de força maior, este item
107 da pauta ficará suspenso e que, após o vencimento do item 6, esta reunião
108 será interrompida. Informou, outrossim, que a retomada da mesma será





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MEIO AMBIENTE	INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PATRIMÔNIO FEDERAL E TERRITÓRIOS	INTERESSE SOCIAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO	INTERESSE SOCIAL
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	INTERESSE SOCIAL

Possui efeitos de disposto no Regulamento Geral da Comarca do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicados aos
seus órgãos integrantes, de reger o AUÇORIZO e registro deste
documentos conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Justiça de Brasília.

Brasília-DF, 13/06/2077

~~Renise da Silva~~
~~Fa. do MPU/Adm. 1.º~~
~~4950-6/MPDET~~

109 dia 01 de dezembro de 2021, às 10:30 hs. Aprovado. **4. Composição do**
110 **Conselho Consultivo da Fundação Brasileira de Contabilidade.** Com
111 a palavra, o Presidente do Conselho de Curadores informou que o Conselho
112 Consultivo é composto por 04 (quatro) membros Natos e até 06 (seis)
113 membros indicados pelo Presidente do Conselho Diretor. **4.1. Membros**
114 **Natos.** O Presidente do Conselho de Curadores solicitou que a funcionária,
115 Thais Rodrigues Cunha Caixeta, lesse os nomes dos Membros Natos, cujo
116 mandato é equivalente ao mandato dos cargos ocupados nos seus
117 respectivos órgãos: pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC Contador
118 **Aécio Prado Dantas Júnior**; pelo Instituto dos Auditores Independentes
119 do Brasil - IBRACON Contador **Valdir Renato Coscodai**; pela Federação
120 Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de
121 Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON Contador
122 **Sergio Approbato Machado Júnior**; pela Academia Brasileira de Ciências
123 Contábeis - ABRACICON Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**.
124 **4.2. Membros Indicados.** Também lido, pela mesma funcionária, os
125 nomes indicados pelo Presidente Adeildo Osório de Oliveira para compor o
126 Conselho Consultivo, com o mandato de **01 de janeiro de 2022 a 31 de**
127 **dezembro de 2025:** Técnico em Contabilidade **José Carlos Fernandes**,
128 brasileiro, casado, portador do [REDACTED], CPF nº [REDACTED] 8, CRC
129 nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], 125 [REDACTED]
130 [REDACTED]; Contadora **Regina Célia Nascimento**
131 **Vilanova**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº
132 [REDACTED], CRC nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
133 [REDACTED]; Contadora **Jacqueline**
134 **Aparecida Batista de Andrade**, brasileira, casada, portadora do RG nº
135 [REDACTED], CPF nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED]



13/01/2022

~~Denise da Silva~~
~~to do MPU/Administração~~
~~TEP: 4950-6/MPPE-AT~~

136 [REDACTED]
137 [REDACTED] dora **Carla**
138 **Cristina Louzada Dornelles Pacheco**, brasileira, casada, portadora do
139 RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com
140 endereço na [REDACTED]
141 [REDACTED] Contador **Marcelo**
142 **Roberto Monello**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] CPF
143 nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED]
144 [REDACTED] Os
145 nomes propostos foram aprovados por unanimidade. **5. Posse dos**
146 **Membros da Fundação Brasileira de Contabilidade.** Com a palavra, o
147 Presidente do Conselho de Curadores solicitou que a funcionária, Thais
148 Rodrigues Cunha Caixeta, informasse como irá proceder a posse dos
149 Membros eleitos da Fundação Brasileira de Contabilidade. Com efeito, a
150 posse acontecerá após a assinatura no Livro de Posse, que será preenchido
151 à mão e disponibilizado, a partir do dia 03 de janeiro de 2022. Aprovado.
152 **6. Assuntos Gerais. 6.1. Pronunciamentos e Agradecimentos.** Com a
153 palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz abriu para
154 pronunciamentos dos membros. O Vice-Presidente Jorge Martins de Lima
155 agradeceu pelo companheirismo nesses últimos 04 anos. A Sra. Adriana
156 Andrade Araujo agradeceu a convivência e a confiança de todos na eleição.
157 O Sr. Pedro Jorge de Abreu Braga agradeceu aos membros que estão saindo
158 da Fundação Brasileira de Contabilidade e ao trabalho executado por todos.
159 A Sra. Vitória Maria da Silva agradeceu a boa convivência e parabenizou o
160 Presidente Adeildo Osório de Oliveira pela condução nos últimos 04 anos. A
161 Sra. Juliana Aparecida Soares Martins, agradeceu a convivência e
162 compreensão de todos. Com a Palavra, o Presidente Adeildo Osório de





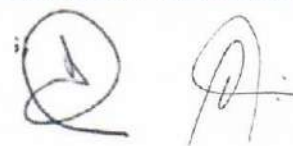
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de registro no Processo Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicados aos
serviços notariais do Poder Judiciário, AUTORIZO o registro deste
documento em nome da Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
Brasília-DF, 13/10/2022

Denise da Silva
Técnico do MPDFT/Administração
CPF: 4950-6/MPDFT

163 Oliveira, agradeceu o convite para participar da Reunião do Conselho de
164 Curadores e a todos os membros, agradeceu ainda pela convivência
165 harmoniosa que tiveram nesses 04 anos difíceis, onde tiveram que se
166 reinventar, juntos. Com a palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz
167 lembrou a todos que quando esta Gestão assumiu o Conselho de Curadores,
168 já, na primeira Reunião, aprovaram a mudança de Atividade da Fundação
169 Brasileira de Contabilidade no Estatuto e, posteriormente, foi realizada toda
170 a mudança do mesmo, deixando-o moderno. Também foi constituído e
171 aprovado o Regimento Interno, que é bastante significativo para a Gestão
172 do órgão. Parabenizou o Presidente Adeildo Osório de Oliveira pela
173 implantação do Código Compliance, projeto das Lives e na condução
174 executiva da Fundação Brasileira de Contabilidade. Aos membros,
175 agradeceu pela convivência, companheirismo e por todo aprendizado. À
176 funcionária Thais Rodrigues Cunha Caixeta, o Presidente Osvaldo Rodrigues
177 da Cruz, expressou a sua admiração como profissional e à sua competência
178 no trabalho realizado. **6.2. Retomada da Eleição da Gestão 2022/2025.**
179 Ainda com a palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz lembrou a
180 todos quanto a retomada da 60ª Reunião, para concluir a Eleição da Gestão
181 2022/2025, em 01 de dezembro de 2021, pelo aplicativo Zoom, às 10:30.
182 **7. Conclusão da Eleição da Gestão 2022/2025.** Às 10:30 horas do dia
183 01 de dezembro de 2021, na sala de reuniões do Aplicativo Zoom, realizou-
184 se a continuação da sexágésima reunião do Conselho de Curadores, da
185 Fundação Brasileira de Contabilidade, sob a Presidência do Sr. **OSVALDO**
186 **RODRIGUES DA CRUZ.** Estiveram presentes o Vice-Presidente **JORGE**
187 **MARTINS DE LIMA,** e os membros **ADRIANA ANDRADE ARAÚJO, JOSÉ**
188 **AUGUSTO COSTA SOBRINHO, VITÓRIA MARIA DA SILVA e PEDRO**
189 **JORGE DE ABREU BRAGA.** A Sra. **JULIANA APARECIDA SOARES**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para os efeitos de disposto no Regulamento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, o art. 3º do registro deste
documento conforme ato expedido pela Procuradoria de Justiça
de Tutela de Fundações.
Brasília, 13/02/2022

Denise da Silva
Técnico de Administração
Matr. 050-6/MPC/FT

190 **MARTINS**, ausente, justificadamente. O Presidente do Conselho de
191 Curadores, Sr. Osvaldo Rodrigues da Cruz, declarou aberta a continuação
192 da sexágésima Reunião do Conselho de Curadores, que teve início no dia
193 22 de novembro de 2021. **7.1. Eleição do Conselho Fiscal da Fundação**
194 **Brasileira de Contabilidade.** O Presidente do Conselho de Curadores
195 solicitou que a funcionária, Thais Rodrigues Cunha Caixeta, lesse os nomes
196 dos membros indicados para compor o Conselho Fiscal, Efetivos e
197 Suplentes, com mandato de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro**
198 **de 2025**, para que possa concluir a Eleição da Gestão 2022/2025: para
199 ocuparem os cargos de **Membros Efetivos**: Contadora **Eulalia das Neves**
200 **Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] CPF
201 [REDACTED] CRC nº [REDACTED], com endereço nº [REDACTED],
202 [REDACTED];
203 [REDACTED]; Contador **José Eraldo Lúcio de Oliveira**, brasileiro, casado,
204 portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED]
205 [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
206 [REDACTED]; Contador **Welington Menezes Ferraz**,
207 brasileiro, em união estável, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº
208 [REDACTED] CRC nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
209 [REDACTED];
210 Contador **Francisco Marcelo Avelino Júnior**, brasileiro, casado, portador
211 do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº [REDACTED], com
212 endereço nº [REDACTED]
213 [REDACTED]; e para ocupar os cargos de
214 **Membros Suplentes**: Contador **Adriano Melo Nepomuceno**, brasileiro,
215 casado, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº
216 [REDACTED] com endereço na [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, o presente documento é expedido
de acordo com o disposto no art. 4950-6/MPEFT.

13/11/2022

Denise da Silva

Assessoria de Administração
Nº 4950-6/MPEFT

217 [REDACTED] Contadora **Lana Glicia Veiga Feitosa Oliveira**,
218 brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
219 CRC nº [REDACTED] com endereço [REDACTED]

220 [REDACTED] Contadora **Jeanne Carmen Ramos**
221 **Luzeiro Figueira**, brasileira, viúva, portadora do RG [REDACTED] CPF nº
222 [REDACTED] CRC nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED]

223 [REDACTED]
224 Técnica em Contabilidade **Genaina Gama Lopes**, brasileira, casada,
225 portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CRC nº
226 [REDACTED] com endereço na [REDACTED]

227 [REDACTED] Os nomes propostos foram
228 aprovados por unanimidade. Com a palavra, o Sr. Osvaldo Rodrigues da
229 Cruz, após concluído o processo eleitoral para a nova Gestão, declarou
230 encerrada a sexagésima Reunião do Conselho de Curadores, em 01 de
231 dezembro de 2021. Em nada mais havendo a tratar, eu, Thais Rodrigues
232 Cunha Caixeta, secretária, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada,
233 pelo Presidente do Conselho de Curadores e demais membros, com
234 confirmação enviada por email.



235
236
237
238 **Osvaldo Rodrigues da Cruz**
239 Presidente do Conselho Curador

240
241
242 **Adriana Andrade Araújo**

243
244
245 **Vitória Maria da Silva**
246



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para efeito de dispensa de publicação, o Senhor Diretor da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no ato de aplicar aos
serviços jurídicos e de registro o nº 12.500/MPDST, resolveu deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações,
Brasília-DF, 13/10/2022

Denise da Silva
Fórum do MPD/Administração
nº 12.500/MPDST

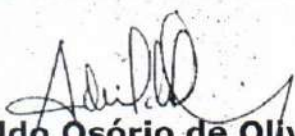


José Augusto Costa Sobrinho

Juliana Aparecida Soares Martins

Pedro Jorge de Abreu Braga

Jorge Martins de Lima


Adeildo Osório de Oliveira
Presidente do Conselho Diretor

Thais Rodrigues Cunha Caixeta



MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
E DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Nº 13701/2022



GOV. DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
E DO PATRIMÔNIO CULTURAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
E DO PATRIMÔNIO CULTURAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

[Assinatura]
13701/2022
13701/2022
13701/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 101/105
CEP 70075-900, Brasília - Distrito Federal Tel.: (61) 3343-9909, E-mail: 2pjeis@mpdft.mp.br

ATO - 2ª PJFEIS

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 65 do Código Civil, 119, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 1973, e 1º, da Instrução nº 2, de 1991, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por este ato **AUTORIZA O REGISTRO DA ATA1 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 22 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2021**, cujas laudas vão, no verso, carimbadas e rubricadas por esta instituição.

Brasília, 13 de janeiro de 2022.


EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES
Promotor de Justiça
2ª PJFEIS

¹Pauta: 1) Apreciação e aprovação da Ata da 58ª Reunião do Conselho de Curadores; 2) Apreciação e aprovação da Ata da 59ª Reunião do Conselho de Curadores; 3) Eleição da gestão 2022/2025 da Fundação Brasileira de Contabilidade; 3.1) Eleição do Conselho de Curadores; 3.2) Eleição do Conselho Diretor; 3.3) Eleição do Conselho Fiscal; 4) Composição do Conselho Consultivo; 4.1) Membros Natos; 4.2) Membros indicados; 5) Posse dos Membros da Fundação Brasileira de Contabilidade; 6) Assuntos gerais; e 6.1) Pronunciamentos e agradecimentos.

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de dispensa de encaminhamento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos subprocuradores e delegados, AUTORIZO o registro deste despacho eletrônico encaminhado pela Promotoria de Justiça de Tutela de Entidades.

13/01/2022

[Assinatura]
Alexandre da Silva
Procurador MP/DF Administração
Nº 1.4050-6/MP/DF

**ATA DA 64ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
CURADORES DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE – GESTÃO 2022/2025,
REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2022.**

Às 9h30 horas do dia 27 de abril de 2022, na sala de reuniões do Aplicativo Zoom, realizou-se a sexágesima quarta reunião do Conselho de Curadores da Fundação Brasileira de Contabilidade. Estiveram presentes a presidente do Conselho de Curadores, **SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE**, a vice-presidente do Conselho de Curadores, **MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO** e os membros: **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO, JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO, JUCILEIDE FERREIRA LEITÃO e PEDRO JORGE DE ABREU BRAGA**. Esteve presente como convidada a Presidente do Conselho Diretor, **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**. A presidente do Conselho de Curadores, **Silvia Mara Leite Cavalcante**, agradeceu a presença de todos e em seguida passou a analisar os seguintes itens da pauta: **1. Apresentação e apreciação da Ata 63ª Reunião Conselho de Curadores (Eleição da presidente e vice-presidente) foi registrada no MPDFT**. Com a palavra, a presidente do Conselho de Curadores, **Silvia Mara Leite Cavalcante**, informou a todos que a Ata da 63ª Reunião do Conselho de Curadores, trata da eleição da nova gestão (2022/2025) do Conselho de Curadores, já registrada pelo MPDFT. APROVADA.

Ainda com a palavra, a presidente do Conselho Diretor, **Sandra Elvira Gomes Santiago**, solicitou aos membros a indicação de patrocinadores para a FBC. Informou também sobre os eventos que serão realizados juntamente com o CFC, dentre eles, o “21º Congresso Brasileiro de Contabilidade”, “Evento da Mulher”, “5º Encontro dos Estudantes”, no Rio

de Janeiro e o projeto FBC Connect que já está sendo realizado. Por fim, nada mais havendo a tratar, eu, Jade Leal Cardoso Barbedo, secretária, lavrei a presente Ata, a qual será por mim assinada, bem como pela presidente do Conselho de Curadores da FBC e pelos demais membros presentes na reunião.

Silvia Mara Leite Cavalcante

Presidente do Conselho de Curadores

Maria Constança Carneiro

Vice-presidente do Conselho de Curadores

João Altair Caetano do Santos

José Augusto Costa Sobrinho

José Corsino Raposo Castelo Branco

Jucileide Ferreira Leitão

Pedro Jorge de Abreu Braga

Jade Leal Cardoso Barbedo

Documento original assinado pelos participantes da reunião.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.428.413/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO ST QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO	NÚMERO 001	COMPLEMENTO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4
--	----------------------	--

CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE INDUSTRIA GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fbc@fbc.org.br	TELEFONE (61) 3246-7120/ (61) 3246-7126
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2024** às **12:18:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:15 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **5FE3.3BE5.1D1C.3542**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 101036329022024
NOME: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4 00
CIDADE: SIG
CNPJ: 02.428.413/0001-05
CF/DF: 0746641800129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de julho de 2024. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.428.413/0001-05

Certidão nº: 22472856/2024

Expedição: 03/04/2024, às 13:31:32

Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.428.413/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASÍLIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032400461197288697

Informação obtida em 03/04/2024 13:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/04/2024 15:57:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**
CNPJ: **02.428.413/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

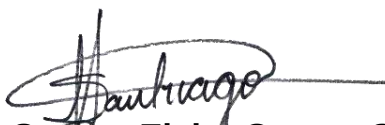
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

A **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, com endereço no SIG Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410, representada neste ato por sua Diretora Presidente, **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, CPF: [REDACTED], declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Brasília, 02 de janeiro de 2024.



Presidente Sandra Elvira Gomes Santiago
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

Prezado Paulo,

Solicito a emissão de EMPENHO no valor de **R\$180.000,00** (cento e oitenta mil reais), Projeto 3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL, 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP., conforme documentação anexada aos autos.

Vitória, 09 de abril de 2024

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora do Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 09/04/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295956** e o código CRC **0720E4A9**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

SEI nº 0295956

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

Trata-se de contratação junto a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, para locação de estande na 14ª edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, que será realizada no dia 25/04/2024, na cidade de Vitória/ES.

Para a referida contratação é necessário a contratação através de inexigibilidade de licitação, visto que a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, é a organizadora exclusiva do evento.

O valor para a contratação é de **R\$180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Em consulta ao plano de trabalho identificamos que não há dotação orçamentária suficiente. Para o reforço é necessário a realização de crédito adicional suplementar.

Sendo assim, solicitamos **AUTORIZAÇÃO** desta presidência, para que seja providenciado crédito adicional suplementar no valor total de **R\$55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP, Projeto 3005.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora do Desenvolvimento Profissional

Considerando a documentação anexada aos autos e as justificativas apresentadas, **AUTORIZO** a realização de crédito adicional para suplementação da conta contábil e emissão do empenho conforme previsão legal.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 09/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 10/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0296311** e o código CRC **7B8063A7**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

SEI nº 0296311

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata o presente de contratação junto a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, para locação de estande na 14ª edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, que será realizada no dia 25/04/2024, na cidade de Vitória/ES, cota prata, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A organização do referido evento está do cargo da Fundação Brasileira de Contabilidade.

Consta no processo Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Projeto do Evento, Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, e demais documentos. Os documentos elencam informações sobre o objeto, justificativa da contratação, análise da viabilidade da contratação, estimativas da quantidade, características e contrapartidas das cotas e demais informações importantes que norteiam as contratações públicas.

Foram juntadas ao processo às Certidões de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, Débitos Distritais e Certidão de FGTS.

A Fundação Brasileira de Contabilidade emitiu declaração informando que é a única entidade responsável pela organização do Seminário de Governança.

O art. 74 da Lei nº 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação estabelece que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**... (griffo nosso).

A locação de estandes em eventos por órgãos públicos é uma ferramenta estratégica que proporciona benefícios para a sociedade em diversos aspectos. Através da transparência, prestação de contas, educação, conscientização, aproximação da comunidade, fomento à economia local e integração com outros órgãos e instituições, a participação da instituição em eventos contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e próspera.

Locar um stand em um evento pode ser uma estratégia eficaz para o Conselho alcançar seus objetivos de engajamento com a Classe Contábil, divulgação dos seus eventos, promoção de transparência e prestação de contas, além de promover campanhas, iniciativas e projetos específicos.

A locação de estande na 14ª edição do Seminário de Governança Municipal visa contribuir para a disseminação dos mecanismos de Governança Pública: Liderança, Estratégia e Controle, principalmente nos municípios, com a finalidade de convergir esforços para a

promoção de uma administração pública mais íntegra, efetiva, eficaz e eficiente.

Diante das informações constantes no processo, verifica-se que o referido evento é organizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade, bem como existe interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Espírito Santo na participação do referido evento, caracterizando a conveniência e a oportunidade da administração.

Consta nos autos a necessidade de realização de crédito adicional visando a suplementação da conta contábil para emissão do empenho. Consta também autorização da Presidência deste regional para a realização do procedimento de crédito adicional suplementar conforme previsão legal.

CARLA CRISTINA TASSO

Vice-Presidente de Administração e Finanças

Ciente e de acordo.

Ao setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos, favor providenciar a minuta do contrato e encaminhar o referido processo para a análise da Assessoria Jurídica deste regional e parecer quanto à legalidade.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 10/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Tasso, Vice-Presidente**, em 10/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296456** e o código CRC **F1AE09F7**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 10/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297455** e o código CRC **A51F1CAC**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

Empenho não emitido. A emissão ocorrerá após a realização de crédito adicional suplementar.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 10/04/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298082** e o código CRC **55E61959**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

SEI nº 0298082

PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0030/2024.

Processo: 9079618110000805.000018/2024-23.

Interessado: Comissão de Planejamento.

Assunto: Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no dia 25 de abril de 2024, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. LOCAÇÃO DE ESTANTE EM EVENTO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/2021. I. Possibilidade jurídica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos: i) demonstração objetiva, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, da ausência de competitividade; II) instrução processual, conforme art. 72, da Lei 14.133/2021. Providências a serem adotadas antes do prosseguimento do processo. Correção da "Estimativa de Despesa" e subsequente ajuste da "Justificativa de Preço". Ausência de minuta de termo de contrato.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0297455**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0273755**) indica como objeto a "**Locação de estande na Feira de Negócios e**



*Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no **dia 25 de abril de 2024**, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo". (Item 1).*

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado **(ID 0295517)** indica, dentre outras informações, a impossibilidade de levantamento de mercado em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento, concluindo, ao final, pela viabilidade da contratação.

Realizada Análise de Riscos no documento de **ID 0295822**, e, na sequência, foi acostado o Termo de Referência **(ID 0295863)**, do qual se extrai que o objeto do certame é a *"Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no **dia 25 de abril de 2024**, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo" (item 1)*, bem como os requisitos da contratação definindo que a contratada deverá prestar o serviço referente ao Stand "COTA PRATA" **(item 3)**.

Consta no TR, ainda, a informação de que a realização do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos e a venda dos espaços são de **exclusividade** da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, de modo que a contratação deverá ser realizada via procedimento previsto no art. 74 da Lei 14.133/21 (inexigibilidade de licitação).

Em seguida, foi acostada **Declaração de Exclusividade** assinada pela FBC, bem como seu respectivo estatuto de fundação, cadastro nacional da pessoa jurídica e respectivas certidões.

Observa-se, ainda, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação **(ID 0296456)**, seguido de Autorização da Presidência do CRCES no mesmo ID.

A respeito do orçamento, foi proferido Despacho **(ID 0296311)** com solicitação de crédito adicional suplementar de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e, no mesmo ID, autorização da Presidência do CRCES



em relação à realização de crédito adicional para suplementação da conta contábil e emissão do empenho.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídicos-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



In casu, o presente processo administrativo trata da contratação de "Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, no **dia 25 de abril de 2024**, no auditório do Sebrae-ES, em Vitória/ES, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo" (Termo de Referência, **ID 0295863**).

Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, o enquadramento legal seria o artigo 74, *caput*, Lei 14.133/2021, pois se trata de **fornecedor exclusivo**.

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a **viabilidade de competição** a fim de garantir

- (a) tratamento isonômico;
- (b) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento; e
- (c) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais da licitação.

De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74, *caput* pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição. Nesse sentido, a **Súmula 255 do TCU**:

Súmula 255 do TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para



confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista que "A Fundação Brasileira de Contabilidade emitiu declaração informando que é a única entidade responsável pela organização do Seminário de Governança", daí a necessidade de utilização do procedimento inserto no art. 74 da Lei 14.133/21 (**ID 0296456**).

Nota-se que a justificativa apresentada (**ID 0296456**) reproduz as informações presentes no ETP (**ID 0295517**) e no TR (**ID 0295863**), as quais podem ser assim resumidas:

Estudo Técnico Preliminar

6. Levantamento De Mercado

Não existe a possibilidade de realização da justificativa de mercado em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento.

A aplicação da modalidade encontra-se fundamentada no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

Termo de Referência

8.1 Considerando que a realização do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos e a venda dos espaços são de EXCLUSIVIDADE da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, a sua locação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n.º 14.133/21. [...]

Do que se extrai dos artefatos de planejamento, o que se observa é que, em termos práticos, a COTA PRATA é suficiente para atender a todas as necessidades do CRCES no evento, daí porque se tratou da opção eleita, considerando sobretudo a falta de itens indispensáveis na COTA BRONZE e o *valor muito acima* referente à COTA OURO.

Ressai da instrução processual – ETP e TR – que o valor do estande COTA PRATA é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



Com efeito, o ato de inexigibilidade é baseado nas justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que dão conta da inviabilidade de competição porque o futuro contratado, a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, detém exclusividade da organização do evento de Seminário de Governança.

No caso versado, existe, ainda, declaração de que há inviabilidade de competição, pois junta-se declaração de que a Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC é a organizadora da Feira de Negócios e Oportunidades da 14ª Edição do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, sendo ela a única responsável pela comercialização da locação do espaço físico (“estande”) pretendido pelo CRC/ES.

Dessa forma, os artefatos de planejamento acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não existem concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a ausência de pressupostos que autorizariam a instauração do certame.

Sobre tal documentação, verifico que a Declaração que consta do **ID 0295917** NÃO tem status jurídico de documento original, mas de mera cópia simples, o que não pode ser admitido nestes autos diante da tamanha importância e das consequências dessa Declaração para o planejamento da contratação da locação do espaço pretendido por inviabilidade de competição devido a exclusividade do fornecedor. Por isso, recomendo a juntada de Declaração de Exclusividade assinada pelo Presidente da FBC com certificado digital.

[RECOMENDAÇÃO 01]

Ultrapassado isso, frise-se que o exame jurídico subsequente partirá da **premissa fática** de que, um, o serviço descrito é a solução mais adequada e eficiente para o interesse público e, dois, ele é comercializado com exclusividade no mercado pela Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, além de também partir da **premissa da regularidade** de toda etapa prévia de planejamento envolvendo a adequada compreensão da necessidade do Conselho.



Em sendo assim, deveras se aplicam a hipótese legal descrita no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É *inexigível* a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

Insta esclarecer que, embora o art. 74 especifique hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, **o caput ostenta função normativa autônoma**, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa e a contratação direta pode ser motivada na demonstração da inviabilidade de competição, quando não aplicáveis os incisos. Nesse sentido, trazemos o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO²:

Deve-se ressaltar que um o caput art. 74 artigo apresentam função normativa, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, o qual apresenta natureza exemplificativa - ainda que dotados de função normativa restritiva.

[...]

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.

Destaque-se que, à luz do entendimento do TCU, o enquadramento no “caput” está correto. O referido Tribunal já se manifestou reiteradas vezes nesse sentido à época da vigência da Lei 8.666/93, cujo art. 25, caput tinha redação semelhante ao atual art. 74, caput da Lei 14.133/2021, a saber:

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 962.



interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.

[Acórdão 351/2010-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER | ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Inexigibilidade de licitação | Outros indexadores: Credenciamento, Princípio da isonomia].

*A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. **Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput.***

Acórdão 2503/2017-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA | ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Serviço técnico especializado | Outros indexadores: Abrangência.

Assim, a “Justificativa de Inexigibilidade de Licitação” (ID **0296456**) está baseada no artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, justamente em razão de **existir apenas um fornecedor em potencial**, dada sua exclusividade na realização do evento. É, pois, a ausência de concorrentes que viabilizem a satisfação do objeto contratual o que motiva a contratação direta.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (Despacho de Justificativa de Inexigibilidade) descreve situação fática que deveras se enquadra ao permissu legal do artigo 74, *caput*, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a atendimentos das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.



De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRC-ES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**³ e à **seleção da proposta mais vantajosa**⁴ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados⁵.

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, caput, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**⁶. E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumprе ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

³ Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.

⁴ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁵ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

⁶ **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.



Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.

A habilitação e qualificação mínima [artigo 72, V] dialoga com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigo 62 *usque* artigo 70]⁷.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, “*se for o caso*”, mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presente de: **DFD** (ID 0273755); **ETP** (ID 0295517); **Análise de Riscos** (ID 0295822); **TR** (ID 0295863), com estimativa de despesa, com indicação de previsão orçamentária, com razão de escolha do contratado, ausente a justificativa de preço ante a impossibilidade de realização de levantamento de mercado; **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada; **Autorização da Contratação Direta** (ID 0296456); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão

⁷ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.



presentes, **exceto:** Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos *“se for o caso”*, conforme expresse texto legal. Portanto, a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.

Quanto à **“habilitação e qualificação mínima”** [artigo 72, V], exigiram-se no Termo de Referência, **grifos nossos:**

“8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

8.2 A Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC deverá apresentar sua comprovação de **habilitação jurídica e fiscal, ficando dispensada da comprovação de habilitação econômico-financeira e técnica**, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, e pelo histórico da instituição a qual se pretende contratar. A FBC vem demonstrando em contratos anteriores, um histórico de confiabilidade e boa-fé, com a prestação dos mesmos serviços a capacidade e solvência para cumprir o contrato.

8.3 Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

8.4 Considerando, portanto, o exposto, **não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a habilitação técnica e habilitação econômico-financeira** exigida nos artigos 67 e 69 do mesmo diploma legal.

Dessa relação, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica e fiscal**, mas a dispensa de **qualificação técnica e econômico-financeira**.

A ausência de documentação de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, como destacado acima, foi subsidiada pela natureza do objeto a ser contratado, e pelo histórico da instituição a qual se pretende contratar, a qual *“vem demonstrando em contratos anteriores, um histórico de confiabilidade e boa-fé, com a prestação dos mesmos serviços a capacidade e solvência para cumprir o contrato”*.



Essa dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação, o que foi observado nos autos.

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**. É o que se extrai da sua obra⁸ (**grifos nossos**):

“A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. **Também será vedada a sua contratação direta.** Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.

Ensina ainda MARÇAL que⁹:

“Deve-se reconhecer que existem requisitos de habilitação cuja exigência é **facultativa** e que poderão ser dispensados em alguns casos. Assim se passa, por exemplo, com a **qualificação econômico-financeira** e com a **qualificação técnica**, que **não necessitam ser examinadas em algumas hipóteses**. Em tais situações, a dispensa da documentação é uma decorrência da ausência de exigência de requisitos de habilitação”.

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial “técnica” e “econômico-financeira”, mediante decisão devidamente motivada.

Prosseguindo no exame dos atos formais, e atentando-se aos documentos exigidos no Termo de Referência para fins de habilitação e qualificação mínima, conforme item 8 transcrito acima, verifica-se o cumprimento da **habilitação jurídica** (vide Estatuto da Fundação da FBC em ID 0295919 e CNPJ em ID 0295920)

⁸ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

⁹ Op. JUSTEN FILHO, 2021, p. 906.



e da **habilitação fiscal** (vide certidões de regularidade fiscal em ID 0295933 e ID 0295933).

Finalizando este subtópico, tem-se que a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida está demonstrada da seguinte forma no Termo de Referência:

*10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos, conforme segue abaixo:
Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.*

Além disso, corroborando a compatibilidade da previsão de recursos, foi **solicitado e autorizado** pela i. Presidência do CRCES “*crédito adicional suplementar no valor total de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).* 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP, Projeto 3005” (ID 0296311).

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** (“Estimativa de Preços”), **inciso VI** (“Razão da Escolha do Contratado”) e **inciso VII** (“Justificativa do Preço”), do **artigo 72**.

III.B – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

No que tange à “**RAZÃO DE ESCOLHA**” do particular contratado (**inciso VI**), não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A “Razão de Escolha do Contratado” está bem delineada no item 8, Termo de Referência (**ID 0295863**), indicando sobretudo o fato de que a FBC detêm a exclusividade na venda dos estandes:



8.1 Considerando que a realização do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos e a venda dos espaços são de EXCLUSIVIDADE da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, a sua locação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.

Em sendo o caso de único fornecedor (exclusividade), como atestado nos autos, trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois "em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação"¹⁰.

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA.

A contratação por inexigibilidade está orçada para ocorrer no valor de R\$ 180.000,00, conforme valor tabelado pelo fornecedor exclusivo para a cota prata disponibilizada para o evento de 25 de abril de 2024, nos termos do material de divulgação do evento juntado no **ID 0295505**.

No caso em tela, contudo, observo que o requisito da **ESTIMATIVA DE PREÇOS** não foi atendido a contento, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar se limitou a apontar, em seu **item 9**, as opções disponíveis de estandes para atender ao pretense objeto a ser contratado (COTAS OURO, PRATA E BRONZE).

E, embora o documento faça menção a qual seria a opção mais vantajosa ao CRCES (COTA PRATA), cujo valor da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), não foram juntados documentos que demonstrem a legalidade da estimativa de preço, em observância às normas supratranscritas.

¹⁰ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.



Mais adiante, o ETP diz **[ID 0295517]**.

"6. Levantamento De Mercado

Não existe a possibilidade de realização da justificativa de mercado em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento."

Nada mais fora providenciado para apuração da **estimativa de despesa**, o que deve ser saneado, conforme passamos a demonstrar.

O **artigo 72, inciso II** diz que a **ESTIMATIVA DE PREÇOS** deve observar o disposto no artigo 23, que, por sua vez, traz uma previsão específica para a contratação direta (§ 4º):

Art. 23. [...]

§ 4º Nas **CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ **1º**, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação** pela Administração, ou **por outro meio idôneo**.

O procedimento de pesquisa de preços para bens e serviços em geral (art. 23, §§ 1º e 4º), como é o caso de contratação de serviço de locação de estande, está regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**.

Naquilo que importa para o caso concreto, diz a IN 65:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos



idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de **notas fiscais** emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro **meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Em observância à dicção legal e regulamentar, o orçamento estimativo de contratação de serviços em geral deve ser elaborado, **em primeiro lugar**, com base nas 05 metodologias previstas no §1º, do artigo 23, que também foram reproduzidas no art. 5º, da IN 65/2021.

O próprio legislador admite que essas 05 metodologias não apresentarão compatibilidade em algumas situações. Aliás, a incompatibilidade das 05 metodologias preferenciais é uma constante em contratação direta por inexigibilidade, consoante se extrai da lição de JOEL DE MENEZES NIEBURH¹¹, ao comentar o §4º, art. 23, Lei 14.133/2021:

*"Tais normas são direcionadas especialmente às hipóteses de inexigibilidade de licitação, que guardam **peculiaridade** no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem **inviabilidade de competição**. Nesses casos, **é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços**, haja vista que o **objeto é executado com exclusividade** por aquele que se pretende contratar ou o **objeto é singular** – o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. **Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar**. Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei nº 8.666/1993.*

¹¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



Nos casos de incompatibilidade das metodologias, a opção subsequente indicada pelo Legislador é a definição do preço referencial com base nos preços praticados pela futura contratada a ser comprovado por meio de "**notas fiscais emitidas em até 01 ano para objeto semelhante**" ou "**por outro meio idôneo**" e, excepcionalmente, se a futura contratada nunca comercializou tal serviço, a estimativa de despesa poderá ser realizada com esteio em **valor identificado no mercado para serviço semelhante de mesma natureza.**

Como se sabe, por se tratar de caso de *exclusividade*, seria inviável a formulação da estimativa de preços com base em preços disponíveis no mercado. No entanto, conforme apontado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, é possível **que a FBC apresente notas fiscais de serviços ou outros documentos idôneos anteriores e relativos a serviços similares**, a fim de demonstrar que o valor pretendido nos autos é compatível com o que ordinariamente a futura contratada pratica perante outros contratantes, sendo que tal providência deve ser adotada pelo CRCES antes de prosseguir com a contratação. **[RECOMENDAÇÃO 03]**



Por sua vez, não sendo possível a apresentação de notas fiscais ou outro documento idôneo relativos a serviços anteriores com objeto similar, orienta-se a realização da estimativa de mercado com base no **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**¹², caso em que a justificativa de preço "*poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido*" **[RECOMENDAÇÃO 04].**

III.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em razão da modificação da estimativa de preços **[RECOMENDAÇÃO 03 e RECOMENDAÇÃO 04]**, por decorrência lógica, o CRCES deverá proceder à complementação da JUSTIFICATIVA DO PREÇO apresentado para a opção selecionada (estande COTA PRATA), a fim de confirmar a aceitabilidade do

¹² IN 65/2021, art. 7º, §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



preço proposto pela FBC, após nova estimativa de despesa do contrato.
[RECOMENDAÇÃO 05]

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.” (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a Orientação Normativa n.º 17, da Advocacia-Geral da União (AGU), *in verbis*:

*“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos.”*

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH¹³:

*“Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por*

¹³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado.** Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa.**”

Declina-se tais contornos do conceito de JUSTIFICATIVA DE PREÇO para auxiliar o CRCES no cumprimento do requisito.

IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação futura [art. 95, I e II]. **Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de locação de estande de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;





- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

No caso, observo que ainda não foi acostada aos autos a Minuta de Contrato, razão pela qual, após atendidas as recomendações deste opinativo, orientamos seja elaborado o respectivo Termo no qual deverão constar todas as providências e requisitos insertos no artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

[RECOMENDAÇÃO 06]

RIBEIROFIALHO.COM.BR

27 3340-6444 / 27 98865-7227

advocacia@ribeirofialho.com.br

Av. Antônio Ataíde, nº 1479 • Ed. SD, 2º Andar
Centro, Vila Velha/ES • CEP: 29.100-2



O CRCES tem utilizado por rotina a utilização de minuta padronizada de contrato de prestação de serviços elaborada pela AGU e disponível no link abaixo da rede mundial de computadores:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>

Acaso a Comissão de Planejamento adote novamente a utilização da minuta padrão da AGU, desde que demonstre e motive nos autos cada alteração elaborada na minuta padrão **[RECOMENDAÇÃO 07]**, não vejo razão para retorno dos autos à assessoria somente para o exame de tal minuta de termo de contrato, sobretudo porque a data do evento se avizinha, estando aprazado para o próximo dia 25 de abril de 2024.

V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01, 03, 04, 05, 06 e 07**, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Vitória/ES, 17 de abril de 2024.

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO

Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - OAB/ES 14.586



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 030/2024, segue o cumprimento das recomendações referentes a etapa de planejamento da contratação:

RECOMENDAÇÃO 01 - Sobre tal documentação, verifico que a Declaração que consta do ID 0295917 **NÃO** tem status jurídico de documento original, mas de mera cópia simples, o que não pode ser admitido nestes autos diante da tamanha importância e das consequências dessa Declaração para o planejamento da contratação da locação do espaço pretendido por inviabilidade de competição devido a exclusividade do fornecedor. Por isso, recomendo a juntada de Declaração de Exclusividade assinada pelo Presidente da FBC com certificado digital.

Declaração assinada digitalmente pela FBC anexada aos autos.

RECOMENDAÇÃO 03 - Como se sabe, por se tratar de caso de exclusividade, seria inviável a formulação da estimativa de preços com base em preços disponíveis no mercado. No entanto, conforme apontado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, é possível que a FBC apresente notas fiscais de serviços ou outros documentos idôneos anteriores e relativos a serviços similares, a fim de demonstrar que o valor pretendido nos autos é compatível com o que ordinariamente a futura contratada pratica perante outros contratantes, sendo que tal providência deve ser adotada pelo CRCES antes de prosseguir com a contratação.

Pedimos à FBC que nos fornecesse os contratos firmados com valores e serviços semelhantes e recebemos 03 contratos assinados com o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, em 03 ocasiões diferentes, nos seguintes montantes: 2020 - R\$160.000,00; 2022 - R\$200.000,00; 2023 - R\$250.000,00.

Nota-se que o montante acordado pelo CRCES para o Seminário de Governança Municipal é equivalente ao valor usualmente empregado pela instituição em outros eventos promovidos pelo sistema ao longo de vários anos, incluindo a reserva de estandes feita pelo Conselho Federal de Contabilidade.

RECOMENDAÇÃO 04 - Por sua vez, não sendo possível a apresentação de notas fiscais ou outro documento idôneo relativos a serviços anteriores com objeto similar, orienta-se a realização da estimativa de mercado com base no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/202112, caso em que a justificativa de preço “poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido”

Atendido conforme recomendação 03.

RECOMENDAÇÃO 05 - Em razão da modificação da estimativa de preços [RECOMENDAÇÃO 03 e

RECOMENDAÇÃO 04], por decorrência lógica, o CRCES deverá proceder à complementação da **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** apresentado para a opção selecionada (estande COTA PRATA), a fim de confirmar a aceitabilidade do preço proposto pela FBC, após nova estimativa de despesa do contrato.

Atendido conforme recomendação 03.

RECOMENDAÇÃO 06 - No caso, observo que ainda não foi acostada aos autos a Minuta de Contrato, razão pela qual, após atendidas as recomendações deste opinativo, orientamos seja elaborado o respectivo Termo no qual deverão constar todas as providências e requisitos insertos no artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Minuta de contrato elaborada utilizando a minuta padrão da AGU conforme orientado.

RECOMENDAÇÃO 07 - Acaso a Comissão de Planejamento adote novamente a utilização da minuta padrão da AGU, desde que demonstre e motive nos autos cada alteração elaborada na minuta padrão [RECOMENDAÇÃO 07], não vejo razão para retorno dos autos à assessoria somente para o exame de tal minuta de termo de contrato, sobretudo porque a data do evento se avizinha, estando aprazado para o próximo dia 25 de abril de 2024.

Minuta de contrato elaborada utilizando a minuta padrão da AGU conforme orientado.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 19/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307059** e o código CRC **AFD59D70**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

Empenho nº 211/2024 emitido após a realização de crédito adicional suplementar.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 18/04/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307672** e o código CRC **CFAE7C35**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

SEI nº 0307672



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, com endereço no SIG Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410, representada neste ato por sua presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, CPF: [REDACTED] declara para os devidos fins de direito, que é a realizadora do projeto **SEMINÁRIOS DE GOVERNANÇA MUNICIPAL PARA PREFEITOS, GESTORES E CONTADORES PÚBLICOS**, que será realizado em 7 (sete) Estados Brasileiros, tendo a responsabilidade exclusiva pelas inscrições, stands na Feira de Negócios e pela negociação dos patrocínios.

FUNDACAO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE:024
28413000105

Fundação Brasileira de Contabilidade
CNPJ: 02.428.413/0001-05

Brasília, 18 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por
FUNDACAO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE:02428413000

105
Dados: 2024.04.18 11:41:49
-03'00'



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO
(ESTANDE) PARA O EVENTO 21º
CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTABILIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE E A NETSPEED
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

A **NETSPEED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, sediada em Rua Jamil Kfoury, Nº 525-
Macedo Telles São José Do Rio Preto – SP CEP 15040.531, inscrita no CNPJ/MF sob nº
04.215.905/0001-30, Inscrição Estadual nº isenta, representada neste ato pelo (cargo) Rogério
Andrade Martins, CPF/MF sob nº [REDACTED] portador do documento de identidade nº RG
[REDACTED] doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE (FBC)**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº
02.428.413/0001-05, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, Lotes 495/505/515,
Salão 001, 4º Andar, Ed. Barão do Rio Branco, Brasília (DF), representado por seu
contador **Adeildo Osório de Oliveira**, brasileiro, portador do documento de identidade nº [REDACTED]
— [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,
conjuntamente denominado “**PARTE**”, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de
Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de 1(um) estande referente a cota
DIAMANTE nº 37 no Evento denominado **21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (21º CBC)**,
que será realizado no período de 15 a 18 de novembro de 2020, Centro de Eventos de Balneário
Camboriú, em Santa Catarina (SC).

1.2. Pela cessão do espaço adquirido (estande) o **CONTRATANTE** terá direito: Estande de 48
m² em área privilegiada da feira de negócios; Inserção da logomarca no aplicativo do evento como
Patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Logomarca
destacada na projeção do fundo do palco principal; Inserção da logomarca em destaque no site do
evento; Logomarca nos folders eletrônicos de divulgação; Logomarca nos folders impressos de
divulgação; Inserção de anúncio no app do evento (banner de rodapé, lista de expositores, vitrine
virtual, notificações push); Logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; Logomarca em todos
os banners de programação das salas; Logomarca destacada na sala de imprensa; Logomarca na
Secretaria; Logomarca no vídeo de melhores momentos do evento; Logomarca na programação
oficial do evento; Logomarca nos totens e placas de sinalização interna; Citações públicas durante
o evento no auditório principal; Disponibilização do mailing dos participantes do evento; 5 inscrições
cortesia para todo o evento; 15 credenciais de expositor para a Feira de Negócios; 10 credenciais
de visitantes para a Feira de Negócios; Disponibilização de 2 pontos de internet no estande.
Momento palestra: Disponibilização de auditório para realização de oficinas temáticas no domingo,
dia 15 de novembro de 2020, das 14 às 17h. **Momento patrocinador:** Disponibilização de 5 (cinco)
minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá montar o estande, conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, no Centro de Eventos de Balneário Camboriú/SC, situado na Rua nº 700, em frente ao nº 44, Esquina com Av. Central – Centro – Santa Catarina/SC, no período de 15 a 18 de novembro de 2020.

2.1.1 Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.2 A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 14 de novembro de 2020, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.3 O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do local do evento.

2.4 O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 5(cinco) dias, antes da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, a serem pagos em 16 (dezesseis) parcelas consecutivas.

3.2. Os pagamentos a que se refere esta cláusula deverão ser efetuados à **CONTRATADA** por meio de boleto bancário, sendo a primeira a vencer em 12 de agosto de 2019 e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, tendo como prazo para quitação do contrato 12 de novembro de 2020.

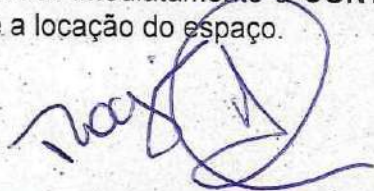
3.3. A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. O pagamento deverá ser efetuado na data prevista no item 3.2 e, em caso de parcelamento, o mesmo deverá ser quitado até o dia 10 de novembro de 2020. Caso o pagamento não seja efetuado, a Fundação Brasileira de Contabilidade poderá não autorizar a ocupação do estande por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a locação do espaço.





**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

- 4.1.2. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento, fixadas no Manual do Expositor.
- 4.1.3. Arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.
- 4.1.4. Zelar pelos equipamentos e materiais da **CONTRATADA**.
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos, referentes aos serviços prestados, no prazo estabelecido.
- 4.1.6. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos.
- 4.1.7. Efetuar o pagamento nas datas fixadas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá a **CONTRATADA**:

5.1.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (21º CBC)**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira, item 1.2 deste contrato.

5.1.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

5.1.3. Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

5.1.4. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

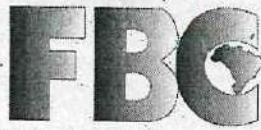
5.1.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a montagem e desmontagem do estande, no local e dias previstos para o evento, exceto os não previstos no projeto básico, os quais serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

5.1.6. Responsabilizar pelo transporte dos materiais necessários à montagem e desmontagem do estande, de acordo com o projeto básico.

5.1.7. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais que compõem o estande, devendo estes guardar estrita relação com as especificações contidas no projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (21º CBC)**.



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O vínculo empregatício do pessoal utilizado pela **CONTRATANTE** para a ocupação do estande ora contratado e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários são da direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** não existindo qualquer relação destes com a contratada.

8.2. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não emitirá nota fiscal de prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, por tratar o presente instrumento de locação de espaço, servindo o boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, devidamente pago, como quitação do(s) respectivo(s) valor (es) contratualmente devido(s).

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1. Este contrato pode ser extinto:

9.1.1. Por renúncia do **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do evento; ou

9.1.2. Por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, não cabendo também qualquer ação de indenização por prejuízos eventualmente decorrentes do distrato.

9.2. As seguintes situações constituem justa causa para rescisão do Contrato, por quaisquer das Partes, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:

9.2.1. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual não regularizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo de notificação nesse sentido.

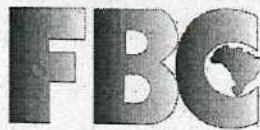
9.2.2. Ocorrência de motivos de força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, que provoquem o cancelamento do Evento.

9.2.3. Caso quaisquer das partes cedam ou transfiram a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da outra parte.

9.2.4. Decretação de falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, ou qualquer outro mecanismo semelhante à recuperação de empresas permitida por lei.

9.2.5. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento do estande até a data de realização do evento, nos termos da Cláusula Terceira.

9.3. Restituição de valores pagos:



**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

9.3.1. Na hipótese de rescisão contratual, a que der causa a **CONTRATANTE**, não caberá a restituição de valores eventualmente pagos.

9.3.2. Na hipótese de rescisão contratual, a que der causa a **CONTRATADA**, ou na ocorrência da hipótese prevista no item 9.2.2 caberá à devolução à **CONTRATANTE** de valores eventualmente já pagos.

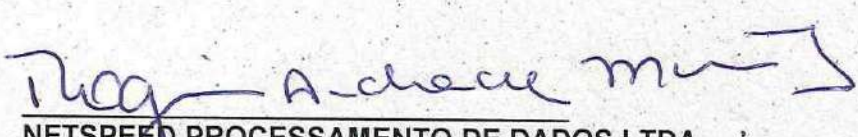
CLAUSULA DÉCIMA - FORO

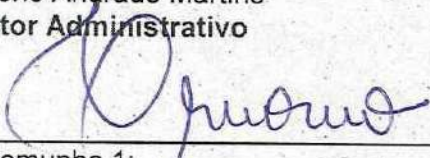
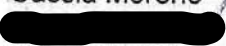
10.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

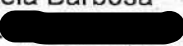
10.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2019.


FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Contador Adeildo Osório de Oliveira
Presidente


NETSPEED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Rogério Andrade Martins
Diretor Administrativo


Testemunha 1:
Cassia Moreno



Testemunha 2:
Isabela Barbosa
R.G. 



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000033.000045/2022-10

Unidade Gestora: [\[CDPROF\]](#)

CONTRATO Nº 25/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.618.570/0001-07, com endereço no SAUS Quadra 5 Bloco J Lote 3 - Edifício CFC Asa Sul - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Vice-presidente Administrativo, Contador Carlos Rubens de Oliveira, e de outro lado a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.413/0001-05, estabelecida no endereço QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO 001 EDIF. BARÃO DO RIO BRANCO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Sandra Elvira Gomes Santiago, resolvem celebrar o presente Contrato, o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, legislação correlata e pelo Projeto Básico da Inexigibilidade nº 31/2022 (Processo nº 90796110000033.000045/2022-10), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios e Oportunidades, do 5º Encontro Nacional de Jovens Lideranças Contábeis, a ser realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, no Riocentro Convention & Event Center, no Rio de Janeiro/RJ.

1.2 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10](#)



[de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL:

1.3.1 Locação de 1 (um) *estande*, definido na cota master, modulado de trinta e seis metros quadrados em área privilegiada da feira de negócios.

1.3.2 Material

1.3.2.1. Estande de 36m² em área privilegiada da feira de negócios;

1.3.2.2. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;

1.3.2.3. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;

1.3.2.4. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação;

1.3.2.5. Inserção da logomarca nos folders impressos de divulgação;

1.3.2.6. Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal;

1.3.2.7. Inserção de anúncio no app do evento (banner de rodapé, lista de expositores, vitrine virtual, notificações push);

1.3.2.8. Logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto;

1.3.2.9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;

1.3.2.10. Inserção da logomarca destacada na sala de imprensa;

1.3.2.11. Inserção da logomarca na Secretaria;

1.3.2.12. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;

1.3.2.13. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;

1.3.2.14. Citações públicas durante o evento no auditório principal;

1.3.2.15. Envio de e-mail marketing pelo CFC a todos os participantes pós-evento (4 envios);

1.3.2.16. Inscrições cortesia para todo o evento (5 inscrições);

1.3.2.17. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (10 unidades);

1.3.2.18. Disponibilização de ponto de internet no estande (2 pontos);

1.3.2.19. Momento palestra: Disponibilização de auditório para realização de oficinas temáticas, nos dois dias do evento;

1.3.2.20. Momento patrocinador: Disponibilização de 10 (dez) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço. Sendo 5 minutos em cada dia.



1.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1.4.1. O material deverá ser entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do evento.

1.4.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no Riocentro Convention & Event Center, no endereço Av. Salvador Allende, 6555 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22783-127.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será da assinatura até a realização do evento, que compreende o período de 20 a 21 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A concessão do apoio será viabilizada por meio do Projeto 3005 – Apoio à realização de eventos da área contábil, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2022, rubrica 6.3.1.3.02.01.026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CFC (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

5.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Contabilidade, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao



mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) de acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

c) a tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

d) caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

e) o documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

f) optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.

g) qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.

h) caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

i) Para efeito de pagamento, serão verificados:

I) atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

II) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou



sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Para que haja o recebimento do estande será necessário que a Contratada entregue o estande nas condições previstas na cota Master.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Departamento de Eventos do Conselho Federal de Contabilidade, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.2. Para comprovar a execução da fiscalização, deverá ser encaminhado um relatório indicando as obrigações firmadas pela contratada, evidenciando que foram atendidas total ou parcialmente. E nesse último caso, indicar quais itens não observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Obrigações da Contratante:

10.1.1. O Contratante obrigará-se a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

10.2 Obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada obrigará-se a:

a) disponibilizar o espaço a ser adquirido, tal como previsto na cláusula quinta, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;



b) conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 8.666/93;

c) prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

d) apresentar a prestação de contas do evento, contendo:

- documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca do CFC em todo o material de divulgação do evento;
- comprovar a citação do CFC no evento, especialmente na abertura e no encerramento;
- realizar os serviços previstos como contrapartida conforme previsto no item 5, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados;
- relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes etc;
- cópia de todo material de divulgação do evento, onde deve constar a logomarca do CFC como patrocinador;
- apresentar o resultado da avaliação de satisfação do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo e

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CFC aplicará à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1 advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.



11.2.3 suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.5 sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.7 A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Carlos Rubens de Oliveira

Vice-presidente Administrativo

Assinado eletronicamente via SEI

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC

Sandra Elvira Gomes Santiago

Representante legal

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rubens de Oliveira, Vice-Presidente**, em 30/08/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ELVIRA GOMES SANIAGO, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052908** e o código CRC **B1BE01A9**.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000033.000025/2023-11

Unidade Gestora: **CDPROF**

CONTRATO Nº 30/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC.

O **Conselho Federal de Contabilidade**, com sede no SAUS Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado pelo Vice-Presidente Administrativo, Carlos Rubens de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.428.413/0001-05, sediado(a) no SIG - Qd. 01, Lote 495/505/515, Salão 001, 4º Andar, Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF, CEP: 70.610-410, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sandra Elvira Gomes Santiago, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000033.000025/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de 1 (um) estande institucional no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus (AM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 22 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Locação de 1 (um) estande institucional no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus (AM).	13099	Un.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observado ainda o item 19 do Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de duração do contrato, que findará em 22/12/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CFC aplicará à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2;

- 11.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante;
- 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 11.2.6. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
Grau	Percentual
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não entregar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado.	5	Por ocorrência
2	Entregar o serviço contratado em desconformidade com os itens contratuais.	4	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
5	Atrasar a entrega do serviço contratado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	3	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato	2	Por ocorrência
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

11.3. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.3.3. Indenizações e multas.

13.1. Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs”, Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).

13.2. Vinculação ao orçamento 2023 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.681, de 15 de dezembro de 2022, publicada em 22 de dezembro de 2022, edição n.º 240, seção n.º 1, página n.º 1149.

13.3. Vinculação ao plano de trabalho através do Projeto 3005 – Apoio à realização de eventos da área contábil, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2023, rubrica rubrica 6.3.1.3.02.01.026.

13.4. Vinculação ao plano anual de contratações do Exercício 2023.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,

Carlos Rubens de Oliveira
Vice-Presidente Administrativo
Conselho Federal de Contabilidade
Contratante

Sandra Elvira Gomes Santiago
Representante Legal
Fundação Brasileira de Contabilidade
Contratada

Anexo I

DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

Este anexo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto nas Leis nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001, em relação à adequação a legislação pátria e boas práticas de governança, integridade e privacidade de dados.

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução CFC nº 1.563, de 14 de março de 2019, instituiu o Plano de Integridade, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

As empresas licitantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CFC que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://cfc.org.br/programa-de-integridade/>

O CFC e a Contratada **concordam** que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como, **declara e garante que:**

Em relação ao Nepotismo:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não ocupam cargo, emprego ou função no CFC ou em empresa prestadora de serviço no CFC;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro de unidade administrativa do CFC que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no CFC, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) que eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função do CFC que venha a integrar a Contratada, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o CFC há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a Contratada a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao CFC qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Em relação às normas anticorrupção e antissuborno:

5) não realiza, não oferece; e não autoriza: qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno; entrega de presente(s); concessão de entretenimento(s); fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do CFC ou seus familiares; e não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do CFC ou seus familiares.

Em relação à proteção de dados pessoais:

6) para prestar os serviços relativos a esta contratação, deve se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

7) a Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, caso haja dados pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada.

8) durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias:

I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

O não cumprimento pela Contratada da legislação ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração e conferirá ao CFC o direito de: instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa e rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto nº 8.420/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rubens de Oliveira, Vice-Presidente**, em 25/07/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, Usuário Externo, em 25/07/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102699** e o código CRC **ECCE5424**.

Referência: Processo nº 90796110000033.000025/2023-11

SEI nº 0102699



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000805.000018/2024-23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O CRCES E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, sediada na ST Quadra 01 Lote 495/505/515 – Salão, nº 001, Edif. Barão do Rio Branco Andar 4, Setor de Indústria Gráfico, em Brasília/DF CEP: 70.610-410 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua Presidente, a Contadora SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO, conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de estande, cota PRATA, na edição que será realizada no dia 25/04/2024, na cidade de Vitória/ES, do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Projeto do evento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando o seu quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração

ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**: No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, XX de abril de 2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES

SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO
PRESIDENTE FBC



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 18/04/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308204** e o código CRC **A019D31B**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

SEI nº 0308204

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
211	18.04.2024	ORDINARIO	2024-23	243	2024
Conta de Despesa		Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.026		LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA	-	
Número do Evento		Descrição do Evento			
1150		LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade		Complemento		Número	Núm. Controle
Inexigibilidade				2024-23	0
Favorecido					
Favorecido : 568 - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE				CNPJ / CPF : 02.428.413/0001-05	
Endereço : QUADRA 01 LOTE 495/505/515 SALÃO 001 - 4º ANDAR				Bairro : SETOR IND. GRAFICO	
CEP : 70610-410		Cidade : BRASÍLIA		UF : DF	
Banco :		Agência :		Conta :	
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA A 14ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 25/04/2024 NA CIDADE DE VITÓRIA/ES			1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODRIGUES [REDACTED] em 18/04/2024 10:28:57

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 18/04/2024 13:48:45
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

Senhor Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, atendimento as recomendações do parecer da Assessoria Jurídica nº 30/2024, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para autorização da referida contratação, nos termos do que estabelece o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133.

Em tempo, encaminho o referido processo para o Setor Administrativo para providenciar a publicação do extrato de contrato no PNCP.

Grazielly Inácio Tartaglia
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

Com base na instrução processual, atendimento as recomendações do parecer jurídico e considerando a legalidade dos atos, autorizo a contratação da empresa **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC**, CNPJ: 02.428.413/0001-05, com valor total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) com supedâneo no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133.

Publique-se, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 19/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/04/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0309208** e o código CRC **5A82C364**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

SEI nº 0309208

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000805.000018/2024-23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A FUNDACAO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, sediada na ST Quadra 01 Lote 495/505/515 – Salão, nº 001, Edif. Barão do Rio Branco Andar 4, Setor de Indústria Gráfico, em Brasília/DF CEP: 70.610-410 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua Presidente, a Contadora SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO, conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de estande, cota PRATA, na edição que será realizada no dia 25/04/2024, na cidade de Vitória/ES, do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Projeto do evento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. O valor do contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando o seu quantitativo de empregados for superior ao estabelecido na norma, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 18 de abril de 2024.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES

SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO
Assinado de forma digital por
SANDRA ELVIRA GOMES
SANTIAGO
Dados: 2024.04.18 13:54:18 -03'00'

SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO
PRESIDENTE FBC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA (CPF) em 19/04/2024 12:12:43

14º SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL

25/04/2024 – SEBRAE – VITÓRIA/ES

FOTOS STAND







RECIBO Nº 001/2024 – 14ª RGB

R\$ 180.000,00

Recebemos do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES**, inscrito no CNPJ/MF sob o 28.163.343/0001-96, com endereço na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, a importância de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, relativo a locação de 1 (um) espaço, cota PRATA na Feira de Negócios e Oportunidades, do evento **14º Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos**, realizado no dia 25 de abril de 2024 no Auditório do SEBRAE, em Vitória/ES.

A validade do presente recibo, se dará após a confirmação do crédito mediante depósito bancário na conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, CNPJ: 02.428.413/0001-05, Caixa Econômica [REDACTED]

O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para o e-mail feiracbc@fbc.org.br, com cópia para andre.medeiros@fbc.org.br.

Brasília, 07 de maio de 2024.

Presidente Sandra Elvira Gomes Santiago
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001- 05



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000805.000018/2024-23

Check-List – Fiscalização de Contratos

Nº da NF: 01/2024	Empresa: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE	
Contrato nº: 10/2024	Valor da NF: R\$ 180.000,00	Empenho: 211/2024
Objeto: Locação de estande, cota PRATA, na edição que será realizada no dia 25/04/2024, na cidade de Vitória/ES, do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.		
1 – Existe saldo de empenho suficiente para pagamento da NF? (X) Sim () Não		
2 – Quando da entrega da NF, a contratada apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal válidas, ü Certidão da Receita Federal (X) Sim () Não Data de Validade: <u>30-09-2024</u> ü Certidão do FGTS (X) Sim () Não Data de Validade: <u>30-05-2024</u> ü Certidão Trabalhista (X) Sim () Não Data de Validade: <u>30-09-2024</u> ü Certidão Estadual (X) Sim () Não Data de Validade: <u>02-07-2024</u> ü Certidão Municipal (X) Sim () Não Data de Validade: <u>ISENTO</u>		
3 – Os serviços/produtos foram executados/fornecidos conforme o objeto contratado? (X) Sim () Não		
4 – Os valores e quantitativos da NF conferem com a prestação dos serviços executados? (X) Sim () Não		
5 – A NF apresenta as informações exigidas no Edital e Contrato? (X) Sim () Não		

Atesto que os serviços contratados junto a empresa **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, foram prestados em conformidade com o pactuado no Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2024, alcançado o objetivo desejado pelo Regional.

Em, 08 /05 / 2024

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos - CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 08/05/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330985** e o código CRC **E8408BB1**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000018/2024-23

SEI nº 0330985

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050100554691870890

Informação obtida em 08/05/2024 09:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2024

Última atualização 09/05/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000028/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Locação de estande, cota PRATA, na edição que será realizada no dia 25/04/2024, na cidade de Vitória/ES, do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 10/2024

Última atualização 09/05/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000018/2024-23

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2024 **Data de assinatura:** 18/04/2024 **Vigência:** de 18/04/2024 a 16/06/2024

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000018/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000028/2024](#)

Objeto:

Locação de estande, cota PRATA, na edição que será realizada no dia 25/04/2024, na cidade de Vitória/ES, do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 180.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE **CNPJ/CPF:** 02.428.413/0001-05 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
10ContratoFBCxCRCESStandSeminariodeGovernancaMunicipal.pdf	09/05/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.